



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 21/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4360

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

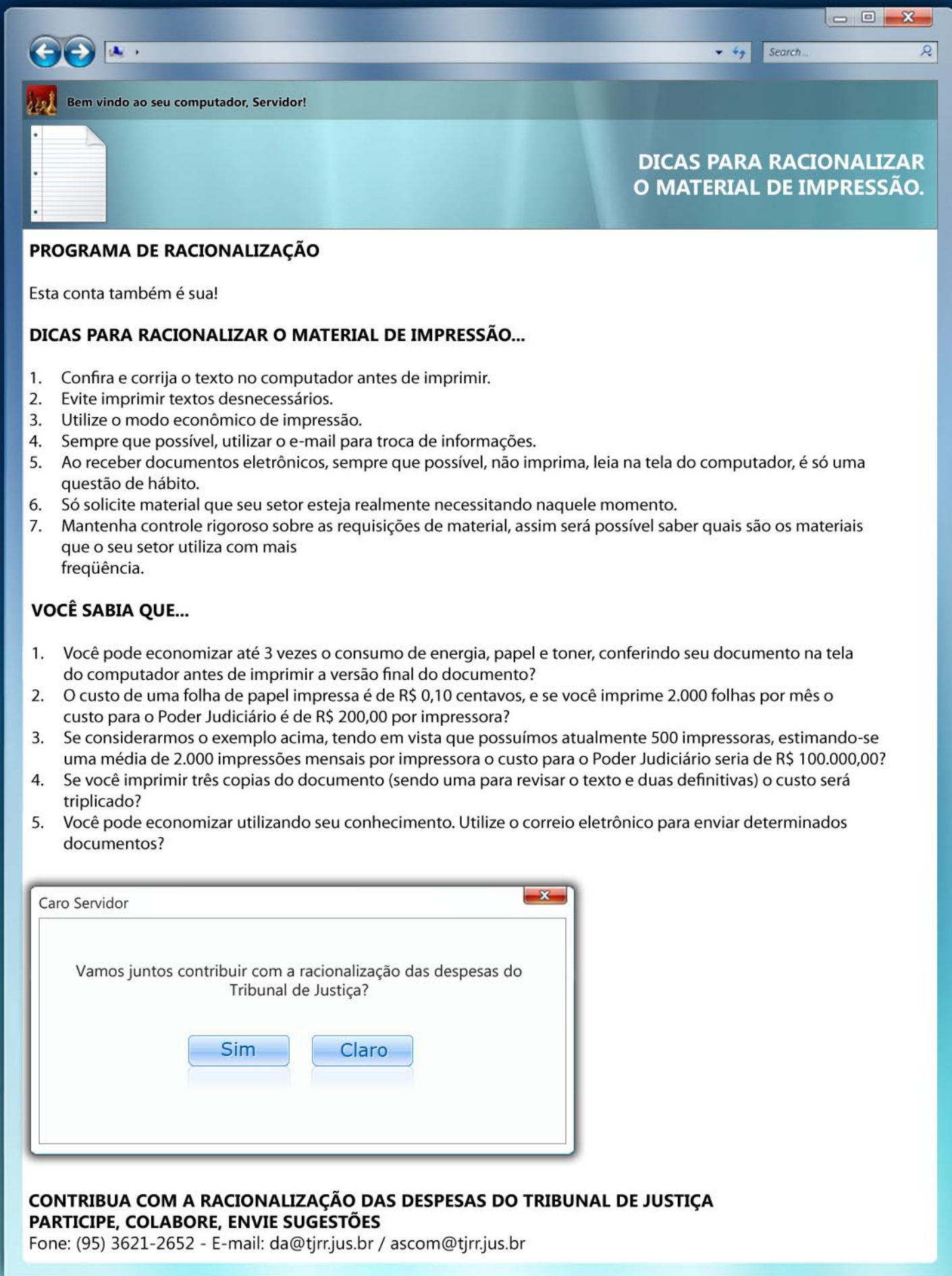
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 21/07/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000325-0**RECORRENTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 29, DE 21 DE JULHO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1219, de 07 de julho de 2010, publicada no DJE nº 4351 de 08.07.2010.

Portaria nº 1220, de 07 de julho de 2010, publicada no DJE nº 4351 de 08.07.2010.

Portaria nº 1221, de 07 de julho de 2010, publicada no DJE nº 4351 de 08.07.2010.

Portaria nº 1239, de 13 de julho de 2010, publicada no DJE nº 4354 de 14.07.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000188-2****IMPETRANTE: AMADEU ROCHA TRIANI E OUTROS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL À LIVRE ASSOCIAÇÃO. ARTIGOS 5º, XVII, 8º, ART. 37, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA DE POLICIAL CIVIL, SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 78, II, DA LCE 55/01. MEMBROS DE DIRETORIA EXECUTIVA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR PELA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA

1. O direito de livre associação tem ampla proteção constitucional (art. 5º, XVII, art. 8º e art. 37, VI). A Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima (art. 78, II, da LCE nº 55/01), por sua vez, prevê que o afastamento do cargo, sem prejuízo dos vencimentos, para o exercício de mandato classista é uma forma de dar efetividade àquelas normas constitucionais.

2. A condição de ocupantes de cargos da Diretoria Executiva fora reconhecida pela Administração quando da concessão da primeira licença aos impetrantes. Portanto, não cabe ao Estado, nesta ocasião, valer-se do argumento de que os impetrantes não comprovaram a referida condição para fazer jus ao direito ora pleiteado.

3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 0010010000188-2, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Juíza convocada

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça CLEONICE ANDRIGO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000682-4
EXCIPIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS PREVISÕES ELENCADAS NOS ARTIGOS 134 E 135, DO CPC. HIPÓTESE DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC, C/C O ART. 403, DO RITJ/RR.

- A exceção de impedimento deve ser julgada improcedente, nos moldes do art. 403, do RITJ/RR, quando nenhuma das hipóteses dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil estiver comprovada nos autos, mesmo porque o interesse concreto do julgador excepto na causa não pode ser presumido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Impedimento nº 000010000682-4, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado, impedido o Des. Robério Nunes.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Juíza Convocada

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça CLEONICE ANDRIGO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE). MAGISTRADOS. RECONHECIMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice - Presidente em exercício e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0000.10.000104-9**RECORRENTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROGRESSÃO FUNCIONAL - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM OUTRA CARREIRA – NÃO CABIMENTO – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO RESPECTIVO CARGO - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar -lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000439-9**RECORRENTE: MARYLUCI DE FREITAS MELO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA A MAIOR À TÍTULO DE DIÁRIAS. RECÁLCULO DOS VALORES EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 73/2009, CUJA VIGÊNCIA DEU-SE ANTES DA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA. CONTROLE DE LEGALIDADE SITUADO NO ÂMBITO DO PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AO PARCELAMENTO DO QUANTUM A SER DEVOLVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Vice - Presidente em exercício e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Geral de Justiça e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000728-5 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADA: HELEUZINA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000727-7 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 21/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000299-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: EDINALDO PEREIRA ANDRÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 128, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012451-2-BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
2º APELANTE: RODRIGO CARDOSO FURLAN
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA
3º APELANTE: LANA LEITÃO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.908472-4-BOA VISTA/RR

1º APELANTE 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
2º APELANTE 1º APELADO: EDMAR DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012385-1-BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: KÁTIA CILENE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011232-9-BOA VISTA/RR

APELANTE: ORCIVAL SILVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMO. SRA. JUIZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013593-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: DRA. GABRIELA RODRIGUES GUIMARÃES NOVO E OUTRO
APELADO: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011680-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GREMIO RECREATIVO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. JOHNSON DE ARAÚJO PEREIRA
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011796-0-BOA VISTA/RR

AUTOR: EVANIL FERNANDES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.910599-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: ANTÔNIO GONÇALVES GUERRA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO E PÚBLICO – NOMEAÇÃO – RETARDAMENTO DA POSSE – RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – TERMO DE POSSE – ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR – NÃO COMPROVADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Retardamento da posse de candidato aprovado e nomeado por erro administrativo caracteriza a responsabilidade do estado pelo dano provocado ao candidato pela posse tardia.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012617-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO-FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – COMPRADOR SEM ESTAR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA – IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

A compensação do ICMS recolhido por ocasião de operação de circulação anterior deriva do princípio da não-cumulatividade do tributo, insculpido no art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, que ordena a compensação, em cada fase subsequente da circulação, do imposto recolhido nas anteriores.

À época da aquisição das mercadorias, a apelante não era pessoa jurídica devidamente constituída, não podendo aproveitar-se de crédito do ICMS, sendo indevida a compensação feita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012737-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRA PATRÍCIA RIBEIRO DOS PRAZERES E OUTROS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CRÉDITO ORIGINÁRIO DE SUCESSÃO - HERANÇA - LEGITIMIDADE DE HERDEIROS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA POR LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS A JANEIRO DE 1997 A 26 DE NOVEMBRO DE 2002. REVOGAÇÃO DA LEI. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Os sucessores são legitimados à cobrança dos créditos de seu antecessor.
2. É devida a gratificação instituída em lei se o servidor preenchia os requisitos à sua obtenção.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011104-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SUDAMERES BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA E OUTRO

APELADO: FAZENDA CASTELÃO S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNADES MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANTERIORMENTE DECIDIDA E TRANSITADA EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE ENSEJAR NULIDADE DA SENTENÇA.

Não se admite a rediscussão de matéria anteriormente analisada e decidida com trânsito em julgado, em respeito ao instituto da coisa julgada.

Se a solução da lide depender de questão exclusivamente de direito, encontrando-se o processo pronto, o magistrado pode determinar o julgamento antecipado da lide, fundamentando os motivos que lhe formaram o convencimento.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.171388-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE 2º APELADO: NAYARA BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – CIRURGIA DE LAQUEADURA AUTORIZADA, MAS NÃO REALIZADA - RESPONSABILIDADE CIVIL – PROVAS PRODUZIDAS PELO PRÓPRIO ENTE ESTATAL - APELO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

A omissão do preposto do estado na realização da cirurgia programada, sem a devida comunicação à paciente, constitui flagrante ilicitude.

A gravidez indesejada acarretou à recorrente danos de ordem moral, não pelo nascimento de mais um filho, mas pela ausência de programação e pelo acarretamento de alteração indesejada do planejamento familiar. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000375-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA ENTE FEDERADO – ANTECIPAÇÃO DE TULELA

NEGADA – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO DEFERIDO - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - AGRAVO PROVIDO.

A autorização de corte, constante do § 3º, do art. 6º, da Lei 8.987/95, traz limitação expressa, viabilizando-o, apenas, quando for feito no interesse da coletividade, o que não se verifica na hipótese dos autos, por se tratar de um ente federado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000620-4-BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EVERTON JULIANO DA SILVA E OUTRO

PACIENTE: GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração (trancamento da ação penal), cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.103915-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CECÍLIA FERREIRA MOTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. GEISLA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Cecília Ferreira Mota em face da sentença proferida nos autos da ação demolitória n.º 010.05.103915-3, ajuizada pelo Município de Boa Vista, que julgou procedente o pedido, condeno-a a proceder à demolição da edificação em alvenaria que invade o logradouro público, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, e ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referentes a honorários advocatícios, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Argumentou estar provado que reside no imóvel há aproximadamente 15 (quinze) anos, inexistindo qualquer demanda judicial e embargo para suspensão da obra proposto pelo apelado para impedir a construção da edificação.

Sem contrarrazões.

É o relato. Decido.

Analiso inicialmente os pressupostos de admissibilidade do recurso.

A sentença *a quo* foi publicada na data de 19.09.2009 e o recurso de apelação, apresentado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, em protocolo, na data de 09/12/2009.

A intimação da Defensoria Pública deve ser pessoal. Aliás, tal circunstância é de jurisprudência pacífica em nossos tribunais:

“MONITÓRIA - DEFENSORIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE.

- Não tendo a ilustre Defensora Pública sido intimada pessoalmente de atos do processo que implicam em cerceamento de defesa, à inteligência dos art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e 74 da Lei Complementar nº 65 de 16 de janeiro de 2003, que determinam que o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, deve-se anular os praticados a partir deste momento, a fim de se sanar tal irregularidade.”.

(TJMG - Apelação Cível nº 2.0000.00.515619-2/000, j. em 25.11.2006, 9ª Câmara Civil, Relator Desembargador OSMANDO ALMEIDA)

A abertura de vistas do feito se deu para a Defensoria Pública em de 06/11/2009 (sexta-feira), data da remessa dos autos àquela instituição, valendo esta para contagem do prazo e não a data do termo de recebimento no protocolo da DPE/RR. De acordo com a certidão à fl. 168, indene de dúvidas ser o recurso intempestivo, tendo sido oferecido após o 30º (trigéssimo) dia do termo inicial do prazo.

Deste modo, mostra-se manifestamente inadmissível a apelação, impondo a aplicação do artigo 557 do CPC, não obstante o juízo singular a tenha recebido porquanto a competência para o juízo de admissibilidade do recurso é do órgão de segundo grau.

Diante de tais considerações, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta intempestividade, determinando a remessa dos autos à instância de origem, após o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011724-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos da ação de repetição de indébito – processo nº 010.07.159815-4.

O autor pleiteia ser ressarcido nos valores retidos indevidamente a título de imposto de renda incidente sobre férias vencidas e não gozadas.

Em sentença de fl. 61/64, a magistrada julgou procedente o pedido, em razão de não incidir o imposto de renda sobre verba de caráter indenizatório.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

É o relatório. Passo a decidir

O artigo 475 do Código de Processo Civil tem a seguinte redação, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Tal dispositivo regulamenta o duplo grau de jurisdição que a sistemática processual brasileira mantém desde os primórdios de sua história, embora com denominações variadas.

Dentre as hipóteses aí restritivamente previstas situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes públicos.

Vislumbro a existência de óbice para se conhecer da presente remessa. O parágrafo 2º do art. 475 (introduzido pela Lei nº 10.352/01) comanda não se aplicar a determinação nos casos em que o valor da condenação ou do direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. Nos presentes autos, a condenação representa R\$ 4.500,87 (quatro mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos) acrescida da correção monetária, portanto, bem inferior ao aludido valor.

Assim, nego seguimento à presente remessa, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para a adoção das providências de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000627-9 RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MANOEL MARTINS CHAVES

RELATOR: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal Gomes Vidal, em favor de Manoel Martins Chaves, preso temporariamente desde 09/06/2010 (data da expedição do mandado de prisão), sob a acusação, em tese, da prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Pleiteia o impetrante a concessão da presente ordem de *habeas corpus* a fim de que o paciente possa aguardar em liberdade a apuração do processo crime (IP nº 123/2010), uma vez que falta justa causa para a persistência do seu encarceramento e por haver cessado o motivo que autorizou a coação, mormente pela oitiva na polícia de todos os possíveis envolvidos e testemunhas, bem como por ausência de motivação e fundamentação concreta acerca da manutenção da custódia cautelar do paciente.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 225/226, acompanhadas das cópias de fls. 227/248: pedido de prisão temporária (fls. 227/230); decisão que decretou a prisão temporária (fls. 231/232); e decisão prorrogando a prisão temporária e indeferindo os pedidos de revogação das referidas prisões (fls. 244/248).

Esclarece o MM Juiz de Direito, que a prisão provisória se deu para garantir as investigações necessárias ao deslinde da autoria e dos motivos do crime, bem como justifica a “*prorrogação da medida cautelar em razão da necessidade de produção de gravação ambiental que cita o nome de pessoas que afirmam saber os detalhes do fato e do temor demonstrado por uma das testemunhas, que se negou a depor na Delegacia Policial, na presença do advogado dos investigados, revelando-se a extrema necessidade da prisão em comento, com o fim de não prejudicar a conclusão das investigações*”.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam no sentido oposto ao pretendido pelo impetrante, sendo que tal matéria será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni juris* bem como ausente o *periculum in mora*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.10.000013-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO-FISCAL

AGRAVADO: ROROÇO COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão de fl. 121 proferida nos autos da ação de execução fiscal - processo nº. 0010.05.100029-6, movida pelo recorrente, em que a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista negou o pedido de execução de honorários advocatícios sucumbenciais, por entender ser necessário processá-lo em autos apartados.

O agravante alegou, em preliminar, ser a decisão recorrida destituída de qualquer fundamentação jurídica, devendo ser anulada por afrontar o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

No mérito, sustentou a possibilidade de a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais ser processada nos próprios autos da execução fiscal, com amparo na Lei. Nº 11.232/05, bem como em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requeru a antecipação da tutela que indeferi por não vislumbrar a presença dos pressupostos para a concessão da medida urgente, determinando as devidas notificações.

Devidamente intimada, a agravada não apresentou contrarrazões.

É o relatório bastante.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.232/05, visando a garantir maior efetividade e celeridade à satisfação dos provimentos jurisdicionais, foi abolida do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético, em que a ação cognitiva e a atividade executiva passaram a representar fases de um único feito.

Impende esclarecer que, nos termos dos artigos 23 e 24, §1º, da Lei n. 8.906/94, é direito autônomo do advogado postular, em causa própria, ou em nome da parte, os honorários objeto da condenação, nos mesmos autos em que foi proferida a sentença, senão vejamos:

"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier."

Assim, vê-se que a execução dos honorários advocatícios pode ser processada nos mesmos autos em que tenha atuado o advogado, como no caso em tela.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUTOS APARTADOS – DESNECESSIDADE- recurso provido.

Restou abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético.

O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94."

(TJRR – AI 01009013488-2, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.02.2010)

"EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. AUTO DE PENHORA. ELEMENTOS. AUSÊNCIA. VÍCIO SANÁVEL. Os Honorários provenientes da condenação por sucumbência ou arbitramento, conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.906/94, pertencem ao advogado, pois este tem direito autônomo para executar a sentença quanto à verba honorária. Todavia, a execução dos honorários poderá ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. O art. 665 do Código de Processo Civil traz os elementos que devem constar do auto de penhora, sendo que sua ausência, em regra, vicia o ato. Todavia, em se tratando de defeito sanável, não se invalida o auto se, nos termos do art. 244, e

não causar prejuízo e atingir sua finalidade”. (TJMG - Ap. Cível nº2.0000.00.482010-6/000, 11ª CC do TJMG, Rel. Des. Duarte de Paula, d.j. 20/09/2006).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 475-B, DO CPC - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º, DO MESMO CODEX - INAPLICABILIDADE. O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94. Havendo sido iniciada a fase de cumprimento da sentença na forma da lei e não havendo nenhum vício a ser sanado, deve ser determinado o seu regular prosseguimento. Tendo em vista que, apesar da incidência imediata das leis processuais aos processos pendentes, devem ser respeitados os atos já praticados, não haverá a incidência, no caso sub judice, da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Isso porque o prazo para o início do cumprimento voluntário da sentença começaria a correr do seu trânsito em julgado que, in casu, deu-se antes do início da vigência da lei que a instituiu.” (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0024.98.026460-0/001, 17ª CC do TJMG, Rel. Des. Lucas Pereira, d.j. 23/10/2008).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORARIOS. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA. ESTANDO A PETICAO EM ORDEM E ATENDENDO OS REQUISITOS DO ART-282 DO CPC, E NAO SE VISLUMBRANDO TUMULTO PROCESSUAL, E RECOMENDAVEL QUE A EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SEJA PROCESSADA NOS MESMOS AUTOS EM QUE OCORREU A CONDENACAO. AGRAVO PROVIDO.” (3FLS.) (TJRS- Agravo de Instrumento Nº 70000608968, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/08/2000)

“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS. PERIGO DE LESÃO. RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de execução de título judicial, a execução far-se-á nos mesmos autos, sendo absolutamente impróprio determinar-se a distribuição, mesmo que por dependência”. (TJRS - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.007016-5)

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in* Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. (grifo nosso)

Diante do exposto, dou provimento ao agravo para reformar a decisão impugnada, determinando prosseguimento do feito, com a execução dos honorários nos autos da ação principal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000554-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

A empresa BV Financeira S/A, devidamente representada, irresignada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional - processo nº. 010.2009.9917890-6, concedendo antecipação de tutela ao agravado, determinando à agravante se abstenha de incluir o nome do recorrido no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento do feito ou ulterior decisão em sentido contrário, mantendo o veículo, objeto do contrato, na posse do agravado, fixando multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por descumprimento da decisão, interpôs o presente agravo de instrumento.

Alegou merecer reforma a decisão agravada, em razão de não estarem presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela.

Alertou sobre a existência do *periculum in mora* inverso, evidenciado pelo evidente prejuízo advindo da injusta posse do veículo objeto da ação ao agravado, sem o cumprimento integral do contrato, caracterizando seu enriquecimento sem causa.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob alegar estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

No mérito pugnou pelo provimento do agravo.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Para a concessão de efeito suspensivo é necessária a demonstração inequívoca da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não servindo a simples alegação de lesão de difícil reparação como suporte para fundamentar o pedido.

No presente caso, não vislumbrei ser relevante a fundamentação apresentada, na medida em que o agravante quer discutir questões subjetivas sobre os motivos de convencimento do magistrado quanto à existência da verossimilhança da alegação, diante da prova que considerou inequívoca, sem colacionar aos autos elementos capazes de desconstituir tal entendimento, sequer a cópia do contrato ou do inadimplemento do agravado, o que à toda evidência inviabiliza a concessão da pretendida liminar.

Quanto ao *periculum in mora*, também não restou evidente, pois sequer informou em que consistiria.

Pelo exposto indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo e, por não se tratar de matéria relativa à inadmissão de apelação ou relativa aos seus efeitos, converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000226-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTUARIA JR

AGRAVADO: SHEILA DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Adoto, como parte integrante deste, o relato de fls. 112/113, inserto na decisão em que indeferi o pleito liminar, por não vislumbrar presentes os pressupostos autorizadores da medida.

Realizadas as devidas notificações, o MM. Juiz *a quo* prestou informações à fl. 124, tendo o recorrido permanecido silente.

Determinei a inclusão em pauta para julgamento.

É o relatório bastante.

Conheço do presente recurso, diante da existência dos pressupostos para sua admissibilidade.

Há prova nos autos de que o recorrente interpôs a apelação tempestivamente.

Pelo andamento processual do PROJUDI carreado à fs. 10/12, o apelante fora intimado da sentença no dia 15/04/2009, tendo o prazo para a interposição do recurso iniciado no dia seguinte, 16/04/2009, alcançando o *dies ad quem* em 15/05/2009, nos termos da regra inserta no artigo 188 do CPCivil.

À fl. 21., o apelante juntou documento comprovando ter protocolado o recurso no dia 14/05/2009, um dia antes do prazo final, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual se impõe o seu recebimento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão impugnada, determinando o recebimento e o regular processamento do apelo.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012487-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS-FISCAL

AGRAVADO: MARGARETE SOMBRA CHRIST – ME E OUTRA

DEFENSORA PUBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO-CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Adoto, como parte integrante deste, o relato de fls. 171, inserto na decisão em que deferi parcialmente o pleito liminar, suspendendo a parte do *decisum* em que a MM. Juíza *a quo* determinou a liberação junto ao DETRAN-RR da restrição do bem anteriormente bloqueado judicialmente (fl. 62).

Realizadas as devidas comunicações, a agravada permaneceu silente.

É o quanto basta relatar.

As razões da decisão de fls. 171/173, que passo a transcrever, são bastantes para resolver a questão trazida neste agravo de instrumento:

“O artigo 185-A do Código Tributário Nacional é taxativo, ao prever a hipótese de indisponibilidade de bem, quanto à necessidade de preenchimento de certos requisitos, dos quais destaco o de não terem sido encontrados bens penhoráveis. No caso, apesar de o agravante afirmar não haver encontrado bens, tampouco os executados, não é verdadeira tal afirmação:

- a uma, porque, como dito, o agravante carregou aos autos documentos constando a existência de bens penhoráveis (fls. 76/79 e 117);
- a duas, em razão de o agravante já ter firmado com a agravada, durante o curso do processo, parcelamento para pagamento da dívida, inclusive informando o pagamento da primeira parcela (fl. 143); e
- a três, porque a própria citação por edital da executada (pessoa física) apresenta vício de nulidade, pois o agravante juntou documento (contra-cheque – fl. 118) comprovando ser funcionária pública, datilógrafa pertencente aos quadros do Poder Executivo de Roraima, e a lei é clara sobre a obrigação de o servidor ter endereço certo, o que afasta a informação de ter efetuado todas as diligências necessárias à localização da agravada, pois não consta dos autos qualquer informação sobre consulta ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Governo de Roraima, além da possibilidade de ser intimada por intermédio de sua chefia imediata.”

A agravada tem endereço certo, tendo sido intimada pessoalmente para apresentar contrarrazões ao presente agravo, demonstrando não ter o recorrente efetuado todas as diligências necessárias à sua localização, além de estar comprovada nos autos a existência de bens penhoráveis (fls. 86), o que impossibilita a decretação da indisponibilidade prevista no artigo 185-A do Código Tributário Nacional, por falta de preenchimento dos pressupostos legais.

Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso nos termos do artigo 557 do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000621-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: H DEEKE

DEFENSORA PUBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima, por seu Procurador-Geral, irresignado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.01.003554-0, indeferindo o pedido do recorrente de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, determinando a indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, de bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, §º. da Lei de Execuções Fiscais, interpôs o presente agravo de instrumento.

O agravante alegou ser contraditória a decisão recorrida, não possuindo respaldo legal, já que impede a suspensão do feito para a realização de diligências e, ao mesmo tempo, determina a indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de arguimento como base no artigo 40 da LEF.

Requeru o provimento do recurso para anular a decisão *a quo*, determinando a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, para fins de diligências junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

PRESCRIÇÃO – PRELIMINAR DE OFÍCIO

RESUMO DOS FATOS:

O Estado de Roraima ajuizou ação de execução fiscal em face dos agravados, com base na Certidão da Dívida Ativa nº: 4.682/98, autuada e registrada no dia 05 de janeiro de 1999.

A citação foi determinada no dia 08 de janeiro de 1999.

Expedida a ordem de citação no dia 04 de fevereiro daquele ano, o meirinho devolveu o mandado, com certidão datada de 19 de janeiro de 2001 (fl. 23 v.), informando sobre terem os executados comparecido ao cartório, efetuando o pagamento do valor da execução, conforme guia de depósito juntada à fl. 20.

Mesmo tendo os executados tomado ciência da ação de execução e efetuado o pagamento do valor principal, o exeqüente, alegando não ter sido atualizado o valor do crédito, tampouco incluído os honorários advocatícios, requereu a intimação dos executados para pagamento da diferença.

Deferido o pedido, o cartório, ao invés de expedir mandado de intimação, inadvertidamente expediu mandado de citação.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dois, o Estado de Roraima requereu a suspensão com esteio no artigo 40 §§ 2º. e 3º. da LEF (fl. 37), tendo o MM. Juiz *a quo* deferido o pedido no dia 02.07.2002.

Alegando ter realizado acordo de parcelamento da dívida com os executados, o recorrente, no dia 30 de dezembro de 2002, requereu nova suspensão do feito por 01 (um) ano, mais uma vez deferida pela magistrada (fl. 46).

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro, o agravante requereu indevidamente a citação dos devedores por edital (fl. 52), tendo o MM. Juiz *a quo* deferido o pleito à fl. 56; a decisão fora publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 2972, edição de 22/09/04, e o edital, no dia vinte e quatro seguinte.

Diversas foram as tentativas de localização de bens penhoráveis em nome dos executados, todas frustradas (fls. 56., 70., 169, 176).

Às fls. 72/74, foi prolatada sentença extinguindo a ação de execução com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c o artigo 269, inciso IV do CPCivil, em razão de o MM. Juiz *a quo* ter considerado a incidência de prescrição intercorrente.

O exeqüente apelou da sentença, tendo este tribunal confirmado a decisão de primeiro grau, negando provimento ao recurso, à unanimidade de votos, em sessão do dia 29 de novembro de 2005, publicada no DPJ nº. 3346 do dia 17 de abril de 2006 (fls. 107/110 e 113).

O Estado de Roraima, irresignado com o julgado no âmbito *ad quem*, agitou recurso especial tendo o Exmo. Sr. Ministro Mauro Campbell Marques do Superior Tribunal de Justiça dado provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que tenha seguimento o feito executivo, oportunizando-se a oitiva da Fazenda Pública (fls. 148/149).

Retornando os autos à vara de origem, o processo seguiu seu trâmite normal, tendo a MM. Juíza *a quo* determinado, no dia 20 de maio de 2009 (fl. 160), a intimação do representante da Fazenda Pública para se manifestar acerca da incidência da prescrição intercorrente.

Às fls. 161/162, o eminente Procurador-Geral do Estado apresentou manifestação, datada de 03 de julho de 2009, alegando que o prazo de cinco anos para a configuração da prescrição intercorrente deve ser contado a partir da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo provisório, além de alegar que a prescrição só se caracteriza quando houver inércia da Fazenda Pública, o que não ocorreu no presente caso. Eis o resumo dos fatos.

Inicialmente, vale frisar a possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente, de acordo com o disposto no art. 219, § 5º do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06. (STJ, REsp 843.557/RS)

Dispõe o caput do art. 174 do CTN:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”

A dívida foi inscrita no dia 1º de dezembro de 1998. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição na presente hipótese.

Pelo que se depreende dos autos, a citação se efetivou no dia 18 de janeiro de 2001, quando espontaneamente os executados, reconhecendo o débito, compareceram em cartório e efetuaram o depósito do valor devido, sem os consectários legais, tomando ciência da ação de execução (fls. 18/22).

O artigo 174, inciso IV do Código Tributário Nacional dispõe sobre a interrupção da prescrição quando o executado reconheça o débito, ainda que por ato extrajudicial, como ocorreu nos autos, à fl. 37, tendo o agravante pleiteado a suspensão do feito por um ano, no dia 30 de dezembro de 2002, em razão de ter pactuado o parcelamento da dívida (fls. 43/44), interrompendo-se, a partir de então, o quinquênio prescricional.

Ao se manifestar no dia 13 de setembro de 2004 (fl. 52), o recorrente alegou que os executados não cumpriram com o acordo de parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito com a citação dos agravados por edital, iniciando a partir daquela data o prazo prescricional, uma vez que fora interrompido, quando do parcelamento da dívida, com base no artigo 174, inciso IV do Código Tributário Nacional, findando no dia 13 de setembro de 2009, não havendo qualquer outra ocorrência de interrupção, o que ocasionou a extinção do crédito tributário cobrado e da obrigação que lhe deu origem (artigos 113, § 1º e 156, inciso V do Código Tributário Nacional).

No presente caso, não se pode considerar a citação por edital como marco para contagem da prescrição, uma vez que os executados já haviam sido citados; por outro lado, mesmo se se considerasse a data da citação por edital, ocorrida no dia 25.09.2004, ainda assim o prazo fatal já haveria transcorrido, há mais de cinco anos.

Por fim, oportuno salientar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual é preciso ter em vista o objetivo de evitar a imprescritibilidade das dívidas fiscais, daí que se impede “*seja eternizada a demanda por ausência dos devedores ou de bens capazes de garantir a execução.*” (STJ, REsp 758.549/MG)

Diante do exposto, evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, não conheço do recurso, declarando de ofício a inexigibilidade do crédito tributário inscrito na CDA nº. 4.682/98, extinguindo a ação de execução fiscal – proc. nº. 010.01.003554-0, nos termos do art. 174 do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000581-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

1ª AGRAVADA: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

2º AGRAVADO: CAIO CÉSAR VASCONCELOS FERNANDES NEVES

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

3º AGRAVADO: RIVALDO FERNANDES NEVES

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tinrol – Tintas Roraima Ltda. inconformada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução - proc. nº. 010.04.081426-0, determinou a baixa de restrições em registro imobiliário de imóveis pertencentes aos agravados, Ingrid Rafaelly Vasconcelos Fernandes Neves e Caio César Vasconcelos Fernandes Neves.

O agravante alegou que:

- a) ajuizou ação de execução em desfavor do agravado Rivaldo Fernandes Neves, pai dos outros dois recorridos, lastreado em cheque inadimplido, totalizando, à época, R\$ 2.414.320,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil trezentos e vinte reais);
- b) fora realizado acordo extrajudicial no qual os ora agravados, Ingrid e Caio, ofertaram bens a si pertencentes para garantir a dívida do pai, anuindo, inclusive, com a inscrição no registro imobiliário dos gravames, consoante documentos anexos;
- c) o agravado ajuizou exceção de pré-executividade com o intuito de tornar nula a execução desde a origem e, principalmente, o termo de acordo, que fora rejeitada pelo juízo *a quo*;
- d) efetivou-se a penhora de diversos bens do executado, tendo este, então, interposto embargos à execução, suspendendo o curso do feito principal;
- e) os embargos foram rejeitados tanto em primeira instância quanto em sede de apelação, sendo que a decisão transitou em julgado em 10/08/2007;
- f) “depois de todo o calvário processual”, foi deferida a adjudicação dos bens em 30 de março do corrente ano, porém, no dia 21 de abril, os agravados Caio e Ingrid peticionaram nos próprios autos da execução requisitando a baixa dos gravames incidentes sobre os imóveis que lhe pertenciam, justificando se tratar de bem de família, embora sejam ambos solteiros, culminando com a decisão guerreada, sem a oitiva do agravante.
- g) os ora agravados propuseram ação específica em novembro de 2009 na tentativa de se esquivarem das obrigações assumidas no acordo firmado com a agravante, encontrando-se o feito, em trâmite regular, autuado sob o nº 010.09.223766-7, com pleito antecipatório de suspensão da lide executiva;
- h) os agravados são solteiros, sendo possível a oferta por eles do bem protegido em garantia, posto que não trariam, em tese, prejuízo a outrem, estando a permissão contida no art. 3º, inciso V da Lei nº 8009/90.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou o recorrente pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, restabelecendo-se a restrição imposta nos registros imobiliários dos bens ali identificados pertencentes aos agravados. Pugnou, no mérito, pelo provimento do agravo.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

O quanto avençado no acordo extrajudicial (fls. 33/37), firmado livremente pelos próprios agravados, no qual oferecem seus bens imóveis em garantia da dívida do pai, serve, neste momento de cognição sumária, típica da concessão de medidas liminares, a amparar o bom direito do agravante.

De outra banda, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá prejuízo para o recorrente, materializado na liberação dos gravames que recaem sobre os bens, garantidores da execução.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive os agravados, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013001-3 BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – O recurso ordinário interposto foi julgado prejudicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em razão da ausência superveniente de interesse recursal (fl. 250);

II – Diante do trânsito em julgado da decisão, conforme certificado pela Coordenadoria da Quinta Turma do STJ (fl. 257), archive-se este feito com as baixas necessárias;

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000644-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WAGNER COSME MORHY TERRAZAS

ADVOGADO: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

AGRAVADO: GENNER DANTAS MONTEIRO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Com razão o Douto Procurador de Justiça.
Destarte, intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do CPC.
Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.
Boa Vista, RR, 15 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000368-0 BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: THIAGO DE CAMPOS MONCORES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Após publicação, verifico a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 47.
Assim, onde se lê “pelo desprovimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença”, leia-se “pelo provimento do recurso de agravo”.
Boa Vista, RR 16 de Julho de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000561-0 BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: NEIMAR THOME TRAJANO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I – Haja vista o teor da petição à fl. 413, torno sem efeito o despacho à fl. 412.
II – Certifique-se o trânsito em julgado do feito e arquite-se.
Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006677-5 BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: MARINELZA VIEIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 226, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/07/2010

Precatório N.º **03/2010**
Requerente: **C.M.C. Comercial de Combustíveis Caracaráí LTDA.**
Advogado: **Moacir José Bezerra Mota**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Caracaráí**
Procurador: **Procuradoria do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Caracaráí**
DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **C.M.C Comercial de Combustíveis Caracaráí LTDA.**, em Ação de Execução de n.º 0020.02.001905-3, movida contra a Prefeitura Municipal de Caracaráí.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaráí, veio acompanhado da documentação de folhas 02/11.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 13, a carência da sentença condenatória, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e certidão de não oposição dos embargos ou, oposto embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do seu trânsito em julgado, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 16/22 e 26/29).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 34, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica** (fls. 36/37).

À fl. 38, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com a planilha constante de fl. 09.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 120.753,24 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta três reais e vinte e quatro centavos)**, em favor da Requerente **C.M.C. Comercial de Combustíveis Caracaráí LTDA.**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caracaráí, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/07/2010

Procedimento Administrativo nº 1.718/2010

Origem: Comarca de Caracarái - Gabinete

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras ao servidor Francisco Firmino dos Santos

Despacho:

A Comarca de Caracarái/RR, apesar do desconforto decorrente da precariedade das instalações físicas, mudança de prédio, etc., à época da correição ordinária realizada em março do corrente ano, apresentava organização e boa produtividade, não havendo a necessidade de cumprimento de jornada extra de trabalho.

Algumas eventuais desconformidades no cumprimento dos expedientes por parte dos servidores da serventia judicial da mencionada Comarca foram objeto de verificação disciplinar, e devem ser acompanhadas permanentemente pelo respectivo Juiz de Direito/substituto, a quem cabe a execução das atividades de correição permanente.

Há nestes autos, também, relação de servidores lotados na Comarca de Caracarái/RR, num total de dezessete (17), entre pessoal de gabinete, escrivania, cedidos, estagiários etc. (fl. 51).

A atividade cartorária, pela sua complexidade, não cabe exclusivamente ao escrivão, sendo necessária a participação efetiva dos seus auxiliares, para a confecção dos expedientes, registro de movimentações, remessa/recebimento de autos, distribuição/cumprimento de mandados etc., não sendo útil o desempenho de atividade extra por apenas um servidor, no caso o escrivão, sob pena de resultar em trabalho infrutífero e desperdiçado, cuja execução somente se opera com o trabalho de toda equipe de servidores, de todos os setores (TJ, MP, DPE etc.) envolvidos no processamento dos feitos, durante o expediente normal de trabalho.

Assim, essa Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se negativamente ao deferimento do pedido de fl. 02.

Junte-se cópia da fl. 02 aos autos de correição extraordinária respectivo, para verificação.

Devolvam-se estes autos à Presidência do TJ/RR, em atendimento ao despacho de fl. 44.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.958/2010

Origem: Luiz Mário Barbosa Viana – Técnico Judiciário – S. L. do Anauá/RR

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Mucajaí/RR

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá/RR para a Comarca de Mucajaí/RR (fl. 11), com a devida anuência do Juiz substituto Erasmo Hallysson (fl. 12), desde que haja a lotação de outro servidor naquela Comarca, e após treinamento e repasse de trabalho ao novo servidor, por parte do requerente e, caso não haja tal possibilidade, que seja o servidor requerente “por bem” mantido em São Luiz do Anauá/RR (fl. 12).

Não há nesta Corregedoria Geral de Justiça anotação de que o servidor requerente responda a procedimento disciplinar.

Assim, considerando, ainda, as informações do DRH (fls. 13 e 13v.), esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito, atendidas as condições apresentadas pelo MM Juiz substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.924/2010

Origem: Francisco Barroso Pinto – Auxiliar Administrativo

Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho:

Devolva-se à CPS para que venha em termos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.312/2010

Origem: George Wecsley de Oliveira Silva - Técnico Judiciário
Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, para a Comarca de Boa Vista/RR, agora no interesse do requerente, que desempenha função comissionada na Comarca de Rorainópolis/RR, sob a alegação de que, caso venha a deixar o cargo comissionado que hoje ocupa, deveria ele voltar a exercer as suas atividades na sua Comarca de lotação (SLA).

Mantenho o entendimento já lançado nestes autos, à fl. 11, publicado no DJE nº 4345, de 29.06.2010, p. 20. No caso vertente não há falar em remoção de servidor, seja a pedido, ou no interesse da Administração, como já explicitado alhures.

Inicialmente destaque-se que não seria possível determinar a unidade jurisdicional ou administrativa para lotação do servidor em Boa Vista/RR, eis que não assumiria ele de imediato as suas atividades do cargo efetivo que ocupa, uma vez que desempenha as suas atribuições em comissão na Comarca de Rorainópolis/RR, designado por indicação do respectivo Juiz de Direito.

LOTAÇÃO, conforme bem ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, “é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço” (Direito Administrativo Brasileiro, 35ª Ed. 2009, p. 425). Assim, seria descabida a lotação do servidor em Boa Vista/RR, sem que haja, a princípio, a necessidade de exercício de suas funções nesta Comarca de forma a atender a necessidade do serviço.

A sua unidade jurisdicional de lotação é a Comarca de São Luiz do Anauá/RR, de onde se encontra afastado, a título precário, para exercer cargo comissionado, e somente por tal motivo.

No caso vertente não há motivação, seja no interesse da Administração, seja a pedido, que justifique ou imponha a operacionalização de tal remoção.

A tempo e modo, retornando o servidor à sua Comarca de lotação (SLA), e em conformidade com as exigências do serviço à época, poderá ser apreciado oportuno pedido de lotação ou até de manutenção do servidor em sua origem (SLA), conforme o caso.

Assim, por entender que não há neste momento nenhum tipo de justificativa para alteração na lotação do servidor requerente, que corresponderia, talvez, a um “resguardo de vaga” nesta Comarca, em detrimento de outros servidores que porventura venham a solicitar remoção, com efetiva mudança de sede e desempenho de atividades, como dito, mantenho, e com mais firmeza, a manifestação anterior desta CGJ, no sentido do indeferimento do pleito em tela.

Devolva-se ao DRH, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 081, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos ofícios n.º 554/2010 e 555/2010 ambos da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 39122, utilizado no termo de guarda expedido nos autos do Acordo de Guarda n.º 010.10.009459-7 e o selo holográfico de autenticidade n.º 39123 utilizado no termo de guarda expedido nos autos do Acordo de Guarda n.º 010.10.009466-2, conforme noticiado através do Boletim de Ocorrência n.º 2737/10, ficando cancelada a validade dos mesmos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Publicação para conhecimento

Mandados entregues para os oficiais de justiça lotados na CEMAN do FASP

Junho / 2010

Oficial	SISCOM	PROJUDI	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	215	95	310
AILTON ARAÚJO DA SILVA	92	56	148
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	39	49	88

Licença médica do dia 17 ao dia 22			
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO Férias até o dia 07	40	34	74
BRUNO HOLANDA DE MELO	69	54	123
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	103	75	178
CLARISSA SARAIVA SATURNINO Férias do dia 07 ao dia 16	64	46	110
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA Folga compensatória dia 02 Licença médica do dia 28 em diante	53	63	116
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	176	167	343
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	53	106	159
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	100	92	192
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA Folga compensatória dias 24 e 25 Folga compensatória dia 30	91	68	159
EMERSON ONOFRE Licença médica do dia 21 ao dia 25 Férias do dia 23 em diante	17	25	42
EVA RODRIGUES DE SOUSA Férias do dia 25 em diante	07	14	21
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR Folga compensatória dia 11 Folga compensatória dia 28	45	39	84
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	80	58	138
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	63	90	153
GLAUD STONE SILVA PEREIRA Férias do dia 28 em diante	80	68	148
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA Férias do dia 15 ao dia 24	08	12	20
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	93	92	185
JOSÉ AIRES DE ALENCAR	45	35	80
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO Folga compensatória dias 01 e 02	96	61	157
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	96	72	168
JUCILENE DE LIMA PONCIANO Férias até o dia 10 Folga compensatória do dia 11 ao dia 14	36	32	68

LENILSON GOMES DA SILVA	54	55	109
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA Licença médica do dia 14 ao dia 20 Recesso do dia 21 ao dia 28	28	09	37
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	140	82	222
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	84	71	155
MARCOS DA SILVA SANTOS Lotado na Comarca de Alto Alegre até o dia 29	01	01	02
MAURO ALISSON DA SILVA	104	56	160
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ Férias do dia 24 em diante	66	55	121
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	68	68	136
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	92	114	206
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	73	64	137
SERGIO MATEUS Folga compensatória do dia 07 ao dia 11	119	87	206
SILVAN LIRA DE CASTRO	73	72	145
TELMO RODRIGUES BEZERRA	74	45	119
VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI	05	04	09
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA Férias do dia 21 ao dia 25	34	32	66
Total	2.776	2.318	5.094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 21/07/2010

Aviso

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **015/2010**, que tem como objeto **aquisição e instalação de TVs e receptores**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2010.

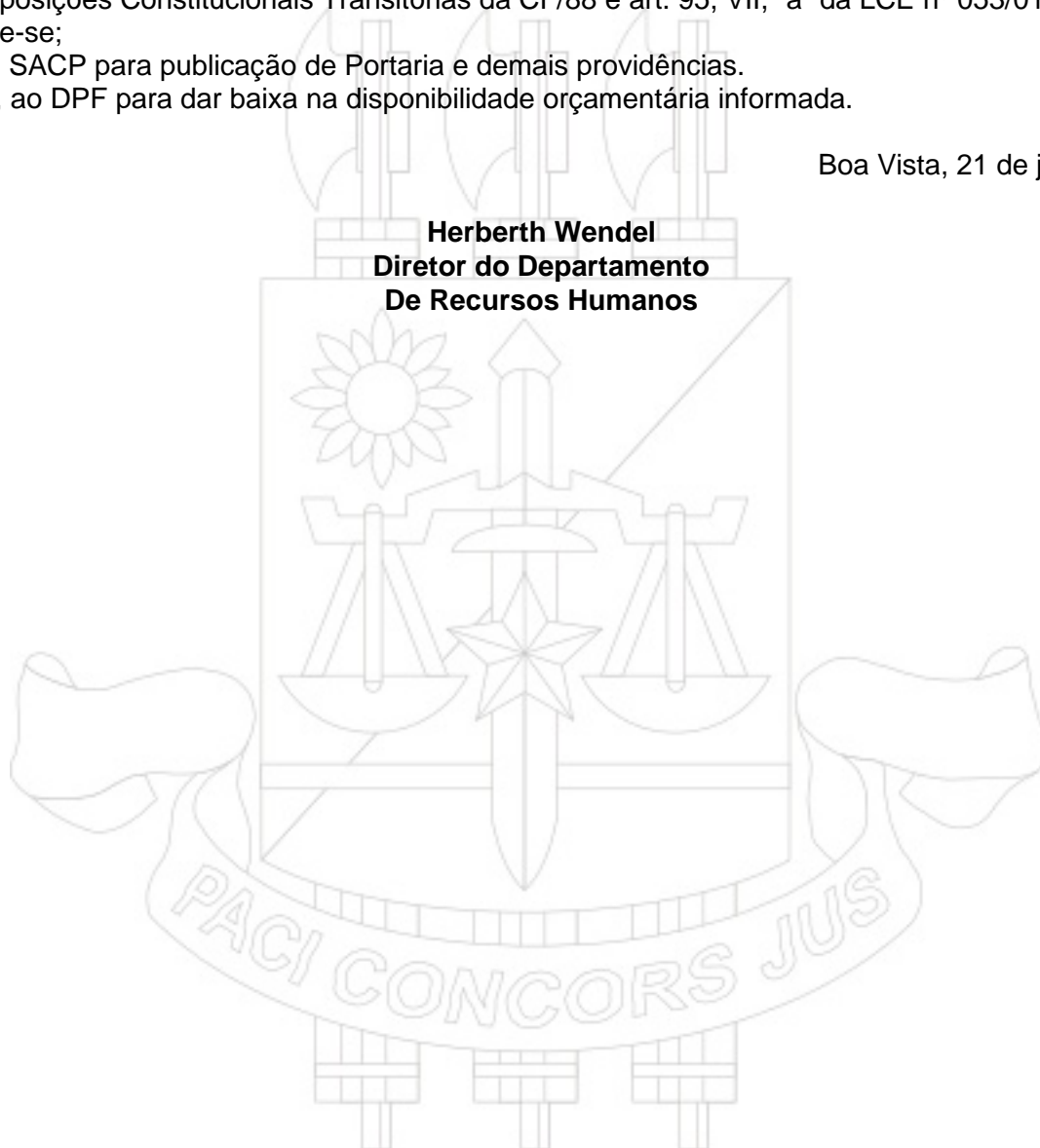


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 885/2010****Origem: Rogério de Lima Bento****Assunto: Auxílio natalidade e licença paternidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “j” e da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho o Parecer Jurídico, em consequência, defiro o pedido de Licença Paternidade, convalidando a licença do servidor, no período de 08 a 12.03.2010, com fulcro no art. 7º, XIX, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e art. 95, VII, “a” da LCE nº 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à SACP para publicação de Portaria e demais providências.
- 5- Por fim, ao DPF para dar baixa na disponibilidade orçamentária informada.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/07/2010

EXTRATOS TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:	01/2010	Referente ao P.A. nº 2.649/2008
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo ceder, para o Cessionário, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, o seguinte equipamento: 200 metros do cabo ótico, no trecho compreendido entre o cruzamento da Av. Major Williams, remanescentes do funcionamento do 4º Juizado Especial do Prédio do Palácio dos Sindicatos, sito à Av. Ville Roy, n.º 5 249, bairro São Pedro.	
CEDENTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
CESSIONÁRIO:	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	
VIGÊNCIA:	A Vigência do presente Termo de Cessão de Uso terá início na data de sua assinatura e permanecerá pelo mesmo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes.	
CUSTEIO:	O presente Termo é firmado sem qualquer ônus para as partes, pois trata-se da transferência gratuita da posse do cabo óptico, objeto deste termo, do Cedente para o Cessionário, consistindo em um ato de colaboração entre entidades.	
DATA:	Boa Vista, 16 de maio de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0072/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 06/2008, referente ao serviço de recepção, limpeza e conservação dos prédios do TJRR, neste exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 006/2008, firmado com a empresa Roserc Roraima Serviços Ltda., até o dia 29.10.10, bem como a correção de seus valores mensal e global, com fundamento no art. 1º, IV, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação do Contrato.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

Procedimento Administrativo n.º 016/2010 Fundejurr

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 11/2009, lote 8 – Inovamax Teleinformática Ltda.

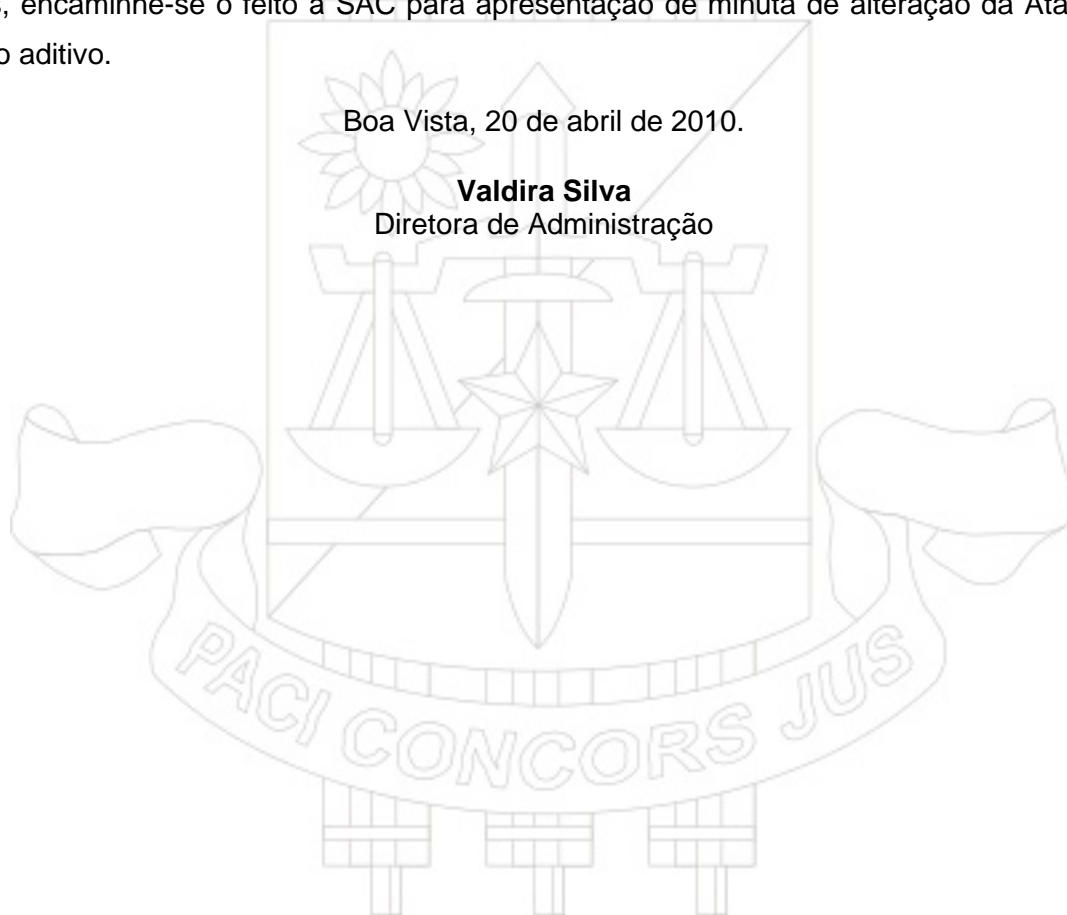
DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.** a penalidade de **multa** no percentual de 0,3% calculado sobre a nota fiscal a ser emitida.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Após, encaminhe-se o feito à SAC para apresentação de minuta de alteração da Ata, por meio de termo aditivo.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002498-AM-N: 148	000098-RR-B: 126
002648-AM-N: 178	000098-RR-E: 200
003351-AM-N: 151	000099-RR-E: 097, 110
004115-AM-N: 180	000100-RR-B: 099
004876-AM-N: 149	000101-RR-B: 098, 108, 133, 145, 150, 156, 179, 201, 204, 266
005517-AM-N: 188	000105-RR-B: 114, 127, 134, 135, 196
005622-AM-N: 188	000107-RR-A: 097, 098, 117, 131
005645-AM-N: 188	000110-RR-E: 184
004741-BA-N: 200	000110-RR-N: 095
010422-CE-N: 151	000111-RR-B: 120
010423-CE-N: 151	000113-RR-E: 147, 157
020590-DF-N: 159	000114-RR-A: 165
026966-DF-N: 330	000117-RR-B: 119
028868-DF-N: 330	000118-RR-A: 096, 112, 118
030519-DF-N: 330	000120-RR-E: 103
107255-DF-N: 330	000124-RR-B: 159, 298
008064-MA-N: 306	000125-RR-E: 132
043139-MG-N: 160	000125-RR-N: 094, 151
043872-MG-B: 290	000128-RR-N: 095
084837-MG-N: 160	000130-RR-B: 115
085520-MG-N: 160	000131-RR-N: 137, 209
097515-MG-N: 160	000133-RR-N: 114
003772-PA-N: 148	000136-RR-E: 117, 118, 129, 132, 136, 138, 154, 184, 203
006861-PA-N: 158	000137-RR-E: 191
011832-PA-N: 143	000138-RR-E: 141, 174, 190
011729-PB-N: 165	000144-RR-A: 096, 159, 199, 260
000113-PE-B: 158	000145-RR-N: 209
002534-PE-N: 158	000146-RR-B: 177, 186
018401-PE-N: 143	000149-RR-A: 110
020847-RJ-N: 109, 111	000149-RR-N: 119, 207
079226-RJ-N: 142	000152-RR-N: 192
151056-RJ-N: 151	000153-RR-N: 169
151843-RJ-N: 111	000155-RR-B: 255, 274
151846-RJ-N: 109	000157-RR-B: 173, 256
001136-RO-N: 160	000160-RR-N: 132, 164, 171, 206
000005-RR-B: 148, 257	000162-RR-A: 103, 148, 181, 209
000021-RR-N: 199, 298	000163-RR-B: 168
000025-RR-A: 122, 144, 150, 183	000164-RR-N: 102, 200
000042-RR-N: 100, 166, 191, 193, 198, 292	000165-RR-A: 197
000058-RR-N: 153, 169	000167-RR-A: 118
000060-RR-N: 098, 153, 169	000171-RR-B: 097, 123, 164
000072-RR-B: 163, 164, 172	000172-RR-B: 181
000074-RR-B: 120, 137, 156	000172-RR-N: 199
000077-RR-A: 123, 253, 277, 283	000175-RR-B: 136, 157
000078-RR-A: 104, 132, 160, 170	000177-RR-N: 298, 312
000078-RR-B: 104	000178-RR-B: 200
000087-RR-B: 124	000178-RR-N: 154, 184
000087-RR-E: 128, 165	000179-RR-B: 095, 264
000090-RR-E: 108	000179-RR-E: 255
000092-RR-B: 145, 176, 194	000180-RR-A: 162
000094-RR-E: 147, 170	000181-RR-A: 167
	000182-RR-B: 104
	000187-RR-B: 109, 111
	000187-RR-N: 120, 260
	000188-RR-E: 117, 118, 128, 129, 130, 139

000189-RR-N: 106, 174	000283-RR-A: 131
000190-RR-N: 265	000284-RR-N: 185
000191-RR-B: 095	000286-RR-A: 166
000194-RR-N: 107, 258	000287-RR-B: 168
000195-RR-A: 110	000288-RR-A: 202
000199-RR-B: 170	000288-RR-N: 173
000200-RR-A: 096	000292-RR-A: 111
000201-RR-A: 110, 304	000292-RR-N: 206
000202-RR-B: 164	000294-RR-B: 137
000202-RR-N: 109, 111	000297-RR-A: 182
000203-RR-N: 138, 154, 155, 184	000297-RR-N: 160
000205-RR-B: 095, 251	000299-RR-N: 146, 148
000207-RR-B: 161	000300-RR-N: 108, 166, 184
000208-RR-A: 157	000305-RR-N: 171, 316
000208-RR-B: 114, 188	000310-RR-A: 108
000209-RR-A: 103, 181	000312-RR-B: 168
000209-RR-N: 210	000320-RR-N: 318
000210-RR-N: 305	000321-RR-N: 175
000212-RR-N: 189	000323-RR-A: 117, 128, 130, 139, 159, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250
000213-RR-E: 128, 129, 130, 139	000323-RR-N: 137, 172
000218-RR-B: 257, 282, 303, 309	000333-RR-A: 109, 111
000219-RR-B: 126	000333-RR-N: 278
000222-RR-N: 175	000336-RR-N: 206
000223-RR-A: 103, 119, 196	000337-RR-N: 119, 199
000225-RR-N: 116, 121	000352-RR-N: 105, 189
000226-RR-N: 170, 191	000355-RR-N: 268
000229-RR-A: 209	000356-RR-N: 103
000229-RR-B: 118	000358-RR-N: 200, 251
000231-RR-N: 119	000371-RR-N: 148
000233-RR-B: 168	000382-RR-N: 160
000239-RR-N: 095	000383-RR-N: 105
000240-RR-N: 123, 187	000385-RR-N: 106, 141, 174, 190, 308
000245-RR-A: 164	000391-RR-N: 148
000246-RR-B: 279, 280	000394-RR-N: 170, 191
000247-RR-B: 162, 258	000413-RR-N: 105, 173
000250-RR-B: 111, 161	000424-RR-N: 212, 213, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250
000254-RR-A: 265, 276	000429-RR-N: 192, 208
000260-RR-A: 156, 160	000430-RR-N: 190
000260-RR-B: 313	000431-RR-N: 187
000262-RR-N: 097	000433-RR-N: 114, 255
000263-RR-N: 147, 157, 191, 310	000441-RR-N: 161, 194, 311
000264-RR-N: 117, 118, 128, 129, 130, 132, 136, 139, 159, 165, 168, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250	000444-RR-N: 097, 123, 164
000269-RR-A: 167	000447-RR-N: 151, 210
000270-RR-B: 159, 168, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250	000449-RR-N: 161, 194
000276-RR-B: 184	000456-RR-N: 122
000277-RR-B: 131	000463-RR-N: 166, 184
000278-RR-A: 284	000474-RR-N: 153, 251
000281-RR-N: 119	000475-RR-N: 153
000282-RR-A: 139	000482-RR-N: 205
000282-RR-N: 096, 165, 179, 202	000483-RR-N: 184, 203
	000484-RR-N: 110, 187
	000485-RR-N: 274

000493-RR-N: 281
000501-RR-N: 098
000504-RR-N: 097, 110, 123
000510-RR-N: 098, 117
000512-RR-N: 097, 098, 117
000513-RR-N: 113
000550-RR-N: 117, 128, 130, 139
000554-RR-N: 217, 223, 224, 231
000556-RR-N: 190
000557-RR-N: 269
000561-RR-N: 065
000564-RR-N: 064, 182
000566-RR-N: 106, 141
000573-RR-N: 103
000574-RR-N: 313
000584-RR-N: 065
000594-RR-N: 128, 129, 130, 139
000602-RR-N: 098, 131
000604-RR-N: 258
000609-RR-N: 128, 129, 130, 136, 139
000612-RR-N: 098
000637-RR-N: 285
018992-SP-N: 160
025730-SP-N: 152
060583-SP-N: 137
084206-SP-N: 149, 167
158056-SP-N: 137
197527-SP-N: 151

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001264-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001264-9
Autor: L.C.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001265-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001265-6
Autor: T.N.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001293-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001293-8
Autor: L.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001298-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001298-7
Autor: T.N.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010378-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010378-6
Autor: S.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010446-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010446-1
Autor: J.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010447-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010447-9
Autor: N.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0010448-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010448-7
Autor: J.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010450-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010450-3
Autor: A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010452-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010452-9
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010453-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010453-7
Autor: G.F.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.436,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010456-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010456-0
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 360,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

013 - 0010445-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010445-3
Autor: F.A.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010451-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010451-1
Autor: C.O.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

015 - 0006109-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006109-1
Autor: M.V.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

016 - 0008488-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008488-7
Autor: J.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009684-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009684-0
Autor: P.K.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009862-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009862-2
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0006090-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006090-3
Autor: M.P.X. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006091-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006091-1
Autor: A.M.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006101-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006101-8
Autor: C.C.F. e outros.
Sentenciado: C.A.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006114-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006114-1
Autor: A.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008509-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008509-0
Autor: C.E.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008511-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008511-6
Autor: E.H.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009504-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009504-0
Autor: V.E.G.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

026 - 0001268-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001268-0
Autor: A.M.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001270-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001270-6
Autor: G.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 522,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001271-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001271-4
Autor: M.D.P.G.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 550,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001294-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001294-6
Autor: A.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.050,00.

Nenhum advogado cadastrado.
030 - 0001295-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001295-3
Autor: J.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001297-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001297-9
Autor: J.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009678-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009678-2
Autor: R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 26.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009689-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009689-9
Autor: G.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

034 - 0008507-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008507-4
Autor: Maria Thamar Pinto Ribeiro Figueira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010454-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010454-5
Autor: Kamylla de Castro Mesquita
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010455-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010455-2
Autor: Marineudo Mesquita da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

037 - 0008508-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008508-2
Autor: E.L.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008526-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008526-4
Autor: J.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 48.160,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009691-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009691-5
Autor: E.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 195.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

040 - 0011524-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011524-4
Réu: José Janes Carvalho Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011532-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011532-7

Réu: Edmilson Cardoso dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0011527-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011527-7
Réu: Anderson Santana Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

043 - 0011519-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011519-4
Réu: Elissandro dos Santos Pinto
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

044 - 0207693-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207693-3
Sentenciado: Raimundo Gomes da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Petição

045 - 0011536-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011536-8
Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

046 - 0011533-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011533-5
Réu: Lucio Martins Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0011526-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011526-9
Réu: M.G.D.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

048 - 0011517-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011517-8
Réu: J.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011522-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011522-8
Réu: José Maria Coelho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

050 - 0165195-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165195-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

051 - 0107737-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107737-7
Réu: Keliton Paiva Linhares
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

052 - 0011525-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011525-1
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0011529-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011529-3
Indiciado: D.W.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011530-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011530-1
Indiciado: F.L.S.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0011520-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011520-2
Réu: A.R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

056 - 0022693-64.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022693-1
Indiciado: J.B.C.
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0064879-68.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064879-3
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0093574-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093574-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0169891-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169891-3
Indiciado: H.D.B.
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002515-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002515-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002762-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002762-1
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

062 - 0011513-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011513-7
Réu: A.R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 20/07/2010.

Inquérito Policial

089 - 0190631-74.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190631-4
Indiciado: M.E.S.
Transferência Realizada em: 20/07/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Med. Protetivas Lei 11340

090 - 0011052-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011052-6
Indiciado: A.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 10/08/2010, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011053-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011053-4
Indiciado: O.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 10/08/2010, ÀS 11:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011054-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011054-2
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 10/08/2010, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

093 - 0008819-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008819-3
Réu: J.A.L.S.
Transferência Realizada em: 20/07/2010. Transferência Realizada em:
20/07/2010. Transferência Realizada em: 20/07/2010. Transferência
Realizada em: 20/07/2010. Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Transferência Realizada em: 20/07/2010. Transferência Realizada em:
20/07/2010. Transferência Realizada em: 20/07/2010. Transferência
Realizada em: 20/07/2010. Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Transferência Realizada em: 20/07/2010. Transferência Realizada em:
20/07/2010. Transferência Realizada em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

Mandado de Segurança

094 - 0009404-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009404-3
Autor: P.A.D.C.
Réu: J.T.3.J.E.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

095 - 0002841-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002841-2
Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.
Despacho:01-A inventariante diga, no prazo de 03(três)dias, se vem
repassando a cota dos alugueres ao herdeiro João Carlos, ou se está

efetuando a compensação.02-Após, conclusos.03-Cumpra-se, COM
URGÊNCIA.Boa Vista, 20/07/2010.Luiz Fernando Castanheira
Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares,
Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila
Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0028954-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028954-1
Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros
Despacho:01-O processo encontra-se incluído na META 02 do
CNJ,necessitando alcançar um fim brevemente.02-A inventariante
deverá manifestar acerca de fls.432/438,em 03 dias.03-Após,com fito de
solucionar a questão do inventário deverá apresentar o rol de bens
que,de fato,pertencem ao espólio,excluindo-se os que já foram
negociados em vida pelo falecido.04-Ao mesmo tempo,deverá juntar a
documentação inerte aos bens e a certidão negativa da esfera
administrativa municipal,bem como o comprovante do pagamento do
ITCMD.05-Em tempo,manifeste-se acerca da não localização do
herdeiro Jobson Silva Barros.06-Fixo o prazo de 10(dez) dias para
cumprimento das determinações supra,sendo que a intimação da
inventariante dar-se-á via DPJ,por meio de seu advogado constituído
nos autos.07-Cumpra-se, COM URGÊNCIA.Boa Vista, 20/07/2010.Luiz
Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral,
Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

097 - 0028981-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028981-4
Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
Despacho:I-Digam as partes sobre auto de avaliação de fls.568/569;II-
Intimações necessárias.Boa vista,14 de Julho de 2010.Aluizo Ferreira
Vieira.Respondendo pela 2ªVara Cível.Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar,
Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da
Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine
Maise de Moraes França

098 - 0045350-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045350-1
Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.
Inventariado: Raymundo Afonso Carneiro e outros.
Despacho:01-O processo encontra-se incluído na META 02 do
CNJ,necessitando alcançar um fim brevemente.02-A inventariante
deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais,em
05(cinco)dias.03-No mesmo prazo,junte documentação que ateste a
condição de herdeira relativa a pessoa de Rosirene Carneiro.04-Oficie-
se conforme requerido no item "a" de fls.353,quanto o pedido de item "b"
aguarde-se avaliação do Sr.Perito.05-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa
Vista, 20/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira,
José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo,
Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivirino Pauli,
Stephanie Carvalho Leão

099 - 0072429-17.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072429-7
Terceiro: Romilda Gomes Neves e outros.
Inventariado: Espólio de Pedro Gomes da Silva e outros.
Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, efetuo a partilha judicial do
bem imóvel na proporção de ¼ (um quarto) para cada herdeiro,
ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição
dos formais de partilha à comprovação do pagamento do ITCMD e
demais tributos, acaso existentes, manifestação da PROGE/RR e ainda,
à apresentação pelos sucessores Maria das Graças Paula Gomes e
Walmir Paula Gomes de documentos que comprovem a sua condição de
herdeiros, sob pena de suas quotas serem revestidas em favor dos dois
outros sucessores. Em consequência, extingo o processo, com
resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 20/07/2010. LUIZ
FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara
Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

100 - 0096442-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096442-0
Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
Despacho:Considerando o teor do art.1.852 do Código Civil,determino à
inventariante que apresente novo plano de partilha,em 10(dez)dias,sob
pena de partilha judicial. No caso dos herdeiros falecidos
Hotoniel,Jericias e Jair suas quotas deverão ser repassadas aos
descendentes,por direito de representação,razão pela qual a
inventariante deverá acostar aos autos documentos dos respectivos

ser este o meio hábil para o reexame da matéria, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos. Por fim, deixo de condenar as Embargantes na multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC por não vislumbrar propósito protelatório, tendo estas atuado em seu mero direito de recorrer. P.I. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Separação Consensual

112 - 0010772-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010772-0

Autor: N.D.L. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico OAB/RR 118 A. Boa Vista-RR, 13/07/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Separação de Corpos

113 - 0010757-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010757-1

Autor: E.B.S.

Réu: J.A.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao Adv. OAB/RR 513. Boa Vista-RR, 13/07/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

2ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

114 - 0142366-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva

Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec., tur., esp. e Cult. de B.v.

I. Indefiro o pedido de fls. 104/106, posto que se trata de Execução contra a Fazenda Pública e, com fulcro no art. 730 do CPC a mesma deve ser requerida em ação autônoma; II. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Sheila Alves Ferreira

3ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Alvará Judicial

115 - 0146914-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146914-3

Requerente: I.C.S. e outros.

Executado: E.H.S.S.

Despacho: Arquive-se, dando ciência à DPE. Publique-se. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

Execução

116 - 0167122-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167122-5

Exeçquente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Sentença: Oferecida a presente ação de execução de sentença por SAMUEL MORAES DA SILVA, em causa própria, contra CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR não se localizou bem penhorável do devedor. Após várias intercorrências, foi determinada a juntada da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/10 do TJ/RR, anunciando o julgamento do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na possibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor, atravessa o exequente petição pedindo a expedição de Certidão de Crédito, devidamente atualizada. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exequente. Transitada em julgado a decisão, extraia-se Certidão de Crédito, na forma e para os fins da Recomendação acima referida, e entregue-a ao credor. P.R.I. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

117 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exeçquente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Oficie-se à Receita Federal, como pedido. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

118 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Exeçquente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 546. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 549/608. BV, 30/06/10. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 0039851-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039851-6

Exeçquente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Decisão: Requisite-se a transferência do valor bloqueado e lavre-se o correspondente Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, para oferecimento de impugnação (art. 475-J, CPC). Sem embargo, diante do mínimo valor penhorado, de logo acolho o pedido do credor e procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em conta-corrente do executado, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo da 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso bloqueio recaia em mais de uma conta, e ou em valor superior cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

120 - 0096877-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096877-7

Exeçquente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Final da Decisão: Destarte, à vista do silêncio da exequente, e ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, para a extinção sem resolução do mérito, determino ao cartório a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CRÉDITO prevista na Recomendação referida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

121 - 0114852-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114852-5

Exeçquente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior
Sentença: Oferecida a presente ação de execução de sentença por ROBERTO VALDOMIRO DE MEDEIROS, por advogado constituído, mas requerendo os benefícios da assistência judiciária, contra CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR, não se localizou bem penhorável do devedor. Após várias intercorrências, foi determinada a juntada da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/10 do TJ/RR, anunciando o julgamento do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na possibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor, atravessa o exequente petição pedindo a expedição de Certidão de Crédito, devidamente EIS porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Assistência Judiciária. Transitada em julgado a decisão, extraia-se Certidão de Crédito, na forma e para os fins da Recomendação acima referida, e entregue-a ao credor. P.R.I. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

122 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Exequente: Jose Carlos dos Reis Sobral

Executado: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Anote-se o início da execução de sentença (fls. 101/103). Defiro a penhora em segundo grau do veículo indicado, que já encontra-se sob gravame de alienação fiduciária, observada a ordem de preferência para a primeira penhora, em caso de alienação judicial. Expeça-se Mandado de Penhora. Realizada a penhora, intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

Indenização

123 - 0138654-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agábito Gomes da Silveira Junior

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim

Possessória

124 - 0120056-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros.

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

125 - 0185821-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185821-8

Autor: Pedro Ferreira Lima

Réu: Francisco da Conceição Silva

Despacho: Oficie-se à PGE informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

126 - 0076170-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza e outros.

Réu: João Luiz de Souza

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Gemairie Fernandes Evangelista

4ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

127 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.175, na forma do artigo 232, III do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Maria do P.S.N. Queiroz. Escrivã do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis -META 02- CNJ.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

128 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

129 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

130 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

131 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

Cominatória

132 - 0106470-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que confirmo os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando as requeridas ao custeio do tratamento da autora de acordo com os limites fixados por egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Outrossim, condeno as requeridas ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00 a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Depósito

133 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.100, na forma do artigo 232, III do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Maria do P.S.N. Queiroz. Escrivã do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis -META 02- CNJ.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução

134 - 0074915-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

135 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Teles Taveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

136 - 0114904-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Mauricio, Tatiany Cardoso Ribeiro

137 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

-Ato Ordinatório: Ao requerido: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Monitória

138 - 0187009-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

139 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Indefiro peça de fl.140. Não houve citação. Atente a parte autora do despacho de fl.131. Requeira o que entender cabível no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Usucapião

140 - 0127191-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

141 - 0134693-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

Adjudicação

142 - 0063877-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros.

Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. À DPE. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

Busca/apreensão Dec.911

143 - 0024493-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Neville Raposo, Vanessa Linhares Gouveia

144 - 0028677-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Darly Sales Silva

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

145 - 0079387-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079387-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Maia Martins

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

146 - 0174559-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174559-9

Autor: Domingos Izaque Lins

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 19/22. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Busca e Apreensão

147 - 0135133-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

148 - 0097971-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 272 em resposta ao de fl. 277. Após, cumpra-se a sentença de fls. 231/232. Boa Vista, 14/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Depósito

149 - 0107702-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos

Despacho: Defiro o pedido de desarquívamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Embargos Devedor

150 - 0122399-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Svirino Pauli

Execução

151 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Decisão: As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Por isso, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

152 - 0127174-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Therezinha de Jesus da Costa Winkler

153 - 0135400-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135400-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando a localização do executado, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Lednildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0141325-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando a localização do executado, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

155 - 0123321-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123321-0

Exeqüente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 92. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

156 - 0141521-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141521-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fl. 146. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

Execução de Sentença

157 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Exeqüente: Lira Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 152. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

158 - 0097749-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097749-7

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Roberto Carlos Ferreira - Me

Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 142, uma vez que o advogado subscritor da petição de fls. 135/136 possui procuração nos autos. Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

159 - 0113944-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida nos artigos 600, IV e 601 do CPC. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Indenização

160 - 0094491-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Abimael Araújo dos Santos, Alexandre Salviano Gontijo, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Artur Celso Fonseca, Cosmo Moreira de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida, Humberto Lanot Holsbach, Nilza Antonacci Araújo Silva, Rener Silva Fonseca

161 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Despacho: Defiro o pedido de fl. 221. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Lizandro Icassatti Mendes, Marcelo Amaral da Silva, Rachel Silva Icassatti Mendes

162 - 0167852-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167852-7

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira

Réu: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 119, 122 e 124. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Eulávio Dionísio Lima

163 - 0174120-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. findo o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Ordinária

164 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

165 - 0139385-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Valter Mariano de Moura

166 - 0160446-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160446-5

Requerente: Igreja Evangélica União e Luz

Requerido: Raimundo Azevedo Almeida

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suelly Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação Rescisória

167 - 0053618-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053618-0

Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva

Despacho: ABRA-SE VISTA AO PATRONO DO REQUERIDO, COMO PEDIDO EM GABINETE. BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2010, DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL. ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Lucilia Gomes, Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

168 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

Execução

169 - 0128240-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128240-5

Exeçute: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

Ato Ordinatório: DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 004, DE 14.06.2010,PUBLICADA NO DJE EDIÇÃO 4336, DE 16.06.2010, FLS. 34/37, QUE REGULAMENTA A TABELA DE DESPESA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A EXPEDIÇÃO DO(S) MANDADO(S) REFERENTE AO R. DESPACHO DE FLS. 147 SE FARÁ QUANDO AS DESPESAS DECORRENTES DO(S) ATO(S) DO(S) OFICIAL(IS) DE JUSTIÇA FOREM ADIANTADAS PREVIAMENTE PELAS PARTES INTERESSADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 4º DA REFERIDA PORTARIA. DIANTE DISSO, FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA A RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS SUPRAMENCIONADAS. BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2010. RACHEL GOMES SILVA, ESCRIVÃ DA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

Execução Provisória

170 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeçute: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: JUNTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 587. DIGA O EXECUTADO, À VISTA DO ATO DE FLS. 591 E SEGUINTE, INCLUSIVE CÁLCULOS DA CONTADORIA. BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

171 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Chamo o feito à ordem: Digam as partes no prazo comum de 05(cinco) dias acerca do laudo de fls. 281/285. Boa Vista, 19 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

172 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Despacho: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AOS CÁLCULOS REALIZADOS NOS AUTOS SUPRACITADOS.BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

Monitória

173 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, intimação da parte Exeçute para se manifestar quanto aos cálculos realizados nos autos supracitados. Boa Vista, 19 de junho de 2010. Rachel Gomes Silva, Escrivã.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Ordinária

174 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.203, na forma do artigo 232, III do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de julho de 2010.(a) Maria do P.S.N. Queiroz. Escrivã do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis -META 02- CNJ.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

7ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

175 - 0000346-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000346-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: R.J.S.L.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/07/2010.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino

176 - 0129666-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129666-0

Requerente: S.F.B. e outros.

Requerido: V.M.B.

DESPACHO. Solicite-se informações, via contato telefônico, acerca do cumprimento do ofício, certificando tudo nos autos. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

177 - 0157832-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157832-1

Requerente: D.E.B.N.B.

Requerido: A.N.B.

DESPACHO. Renove-se o ofício, requisitando resposta em 50 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alimentos - Provisórias

178 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

DESPACHO. Diga a parte autora sobre a certidão retro (fl. 27). Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Arrolamento/inventário

179 - 0027497-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Sivrino Pauli, Valter Mariano de Moura

180 - 0059645-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 307, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

181 - 0089342-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo

DESPACHO. Aguarde-se o retorno do AR expedido. BV, 15/07/2010.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

182 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva
DESPACHO. Renove-se a intimação retro, para pagamento das custas da precatória. BV, 14/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

183 - 0155369-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima

Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação dos interessados por 01 ano, mantendo os autos suspensos, sem baixa na distribuição e em escaninho próprio. Decorrido o prazo, certifique-se, remetendo a conclusão. BV, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

184 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

DESPACHO. Com efeito, foi deferida a justiça gratuita à fl. 09. 2. Desta forma, e em se tratando de erro material, retifico a sentença de fl. 152/153, para dispensar o recolhimento das custas. 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se o necessário. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

185 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupericio Lima Ferreira

DESPACHO. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 14/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Dissolução Sociedade

186 - 0159818-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Divórcio Litigioso

187 - 0037842-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037842-7

Requerente: M.A.N.M.

Requerido: L.P.M.

Autos desarchiveados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Glener dos Santos Oliva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

188 - 0156244-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N.

DESPACHO. Expeça-se carta precatória para cumprimento do mandado de averbação. BV, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho

Execução

189 - 0081882-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação do exeqüente por 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

190 - 0136374-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136374-2

Exeçüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

DESPACHO. Vista ao exeçüente dos ofícios juntados às fls. 118 e 121/122. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

191 - 0143952-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143952-6

Exeçüente: as dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

192 - 0177365-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177365-8

Autor: R.M.S.

Réu: E.S.S. e outros.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

193 - 0193864-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193864-8

Autor: I.C.S.

Réu: R.O.C. e outros.

DESPACHO. Solicite-se, via contato telefônico, informações acerca do cumprimento dos ofícios, certificando tudo nos autos. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Guarda de Menor

194 - 0185321-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO. Intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, via publicação no DJE para, em 5 dias, comparecer em cartório para assinar o respectivo termo de guarda. BV, 14/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Guarda - Modificação

195 - 0191159-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191159-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: R.C.O.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 14/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

196 - 0192691-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192691-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: José Vital da Silva

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 14/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

Inventário

197 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espolio de Anisio Aguiar da Silva

DESPACHO. Suspendo o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista a inventariante. BV, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

198 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Suely Almeida

Investigação Paternidade

199 - 0000387-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C.

DESPACHO. Haja vista não ter sido o aviso de recebimento assinado pelo devedor, intime-o por oficial de justiça para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Expeça-se precatória, se for o caso. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

200 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V.

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da precatória. BV, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

Monitória

201 - 0010765-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010765-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, com base no art. 282, II, do Código de Processo Civil, excluindo-se do pólo passivo da demanda os garantidores O. B. e A. C. M. B., no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

202 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. Regularizem, os requeridos, sua representação processual, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Prestação de Contas

203 - 0204979-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. Diga a requerida sobre a petição retro (fl. 153). Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

204 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Svirino Pauli

205 - 0449295-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449295-5

Autor: M.P.S.R.

Réu: C.C.S.

DESPACHO. Junte-se cópia do termo de fl. 99/100 dos autos em apenso. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 14/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

Reconhecim. União Estável

206 - 0059045-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

207 - 0163158-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 47. BV, 14/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

208 - 0177364-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177364-1

Autor: M.P.S.R.

Réu: C.C.S. e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora M. P. S. R. com o falecido A. C. S., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Separação Consensual

209 - 0112781-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112781-8

Requerente: F.E.A.S. e outros.

DESPACHO. Retornem ao arquivo. BV, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josenildo Ferreira Barbosa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

Separação Litigiosa

210 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para ciência da certidão de fl. 142. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Embargos À Execução**

211 - 0215803-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215803-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: James Charles Coelho Barreto

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

212 - 0215804-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215804-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandre Almeida de Oliveira

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa

vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

213 - 0215805-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215805-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nilton Negrão

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

214 - 0215807-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215807-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

215 - 0215808-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215808-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

216 - 0215809-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215809-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

217 - 0215810-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215810-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Rufino Filho

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

218 - 0215812-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

219 - 0215813-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215813-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raquel Palha Silvestre

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

220 - 0215814-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215814-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mozarildo Sousa de Matos

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

221 - 0215815-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215815-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

222 - 0215816-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215816-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gutemberg Vieira de Moura

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho

223 - 0215817-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215817-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Neusa Silva

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

224 - 0215818-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215818-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

225 - 0215819-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215819-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joel Batalha Maduro

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

226 - 0215820-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215820-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

227 - 0215821-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215821-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sidnei de Lima Ferreira

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

228 - 0215824-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215824-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marcos Antônio Silva da Costa

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

229 - 0215827-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215827-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Laura Menezes de Santana

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

230 - 0218438-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218438-0

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Leuda Martins Nobre

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

231 - 0207994-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207994-5

Exeqüente: Marcos Antônio Silva da Costa

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

232 - 0207996-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207996-0

Exeqüente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

233 - 0207997-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207997-8

Exeqüente: Manoel Rufino Filho

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

234 - 0207998-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207998-6

Exeqüente: Valdenura Alencar de Magalhaes

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

235 - 0207999-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207999-4

Exeqüente: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

236 - 0208000-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208000-0

Exeqüente: Mozarildo Sousa de Matos

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

237 - 0208001-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208001-8

Exeqüente: Vânia Maria do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

238 - 0208002-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208002-6

Exeqüente: Maria Ivoneide da Silva Costa

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

239 - 0208003-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208003-4

Exeqüente: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

240 - 0208004-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208004-2

Exeqüente: Alexandre Almeida de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação

interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

241 - 0208005-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208005-9

Exeçüente: Nilton Negrão

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

242 - 0208006-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208006-7

Exeçüente: James Charles Coelho Barreto

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

243 - 0208007-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208007-5

Exeçüente: Ana Laura Menezes de Santana

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

244 - 0208008-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208008-3

Exeçüente: Gutemberg Vieira de Moura

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

245 - 0208009-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208009-1

Exeçüente: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

246 - 0208010-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208010-9

Exeçüente: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

247 - 0208012-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208012-5

Exeçüente: Joel Batalha Maduro

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

248 - 0208013-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208013-3

Exeçüente: Raquel Palha Silvestre

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique

Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

249 - 0208014-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208014-1

Exeçüente: Maria Neusa Silva

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

250 - 0212726-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212726-4

Exeçüente: Leuda Martins Nobre

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR haja vista, recurso de apelação interposto nos embargos. Boa vista, RR, 19/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução Fiscal

251 - 0129108-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129108-3

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida

Decisão. Posto isto, mantenho a suspensão do processo, todavia, determino a remessa dos autos ao exequente, com conservação dos atos praticados, e com a baixa definitiva. Em caso de não pagamento, o exequente poderá prosseguir na execução, na fase em que se encontrava, mediante a restituição dos autos ao cartório. Dê-se baixa na penhora e bloqueios realizados.Int . Boa Vista, 14 de julho de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

252 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Despacho: Homologo a desistência do MP. Decreto a revelia dos acusados Arnaldo, Josenildo Sidney e José Santana. Oficiem-se a fim de atualizar o endereço da testemunha. Após concluso. Boa Vista/RR, 20/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

254 - 0010205-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros.

Final da Sentença: "...." Diante do exposto, julgo improcedente a acusação articulada pela denúncia, dada a insuficiência dos indícios de autoria, e pelo que, com fundamento no art. 414 do CPP, IMPRONUNCIO os acusados MARTINS PEREIRA DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA SILVA e JOSÉ FERNANDES DE SOUZA. Dê-se ciência desta decisão aos acusados, aos seus patronos e ao MP. Preclusa esta sentença, arquivem-se o processo com as devidas cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 19/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR CARLOS DE BRITO CARVALHO pela suposta prática delitosa de homicídio, contra ROBERTO CARLOS SOARES DA SILVA, por fato ocorrido no dia 03/10/1994, como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 29, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à Justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 19/07/10. Daniela S. Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

256 - 0010787-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010787-7

Réu: Antônio José Nery do Vale

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

257 - 0010840-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães

258 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Final da Decisão: "... Indefiro, pois, o pedido de decretação da prisão preventiva da corré Odete Irene Domingues, consignando, mais uma vez, que o processo terá prosseguimento independentemente de sua intimação. Quanto as testemunhas, as partes devem manifestar: primeiro o MP e após a defesa. Designe-se, desde já, data para a continuação do ato. Intimem-se. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

259 - 0026177-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza

Final da Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu Luizinho Batista de Souza, qualificado na denúncia, quanto ao crime em que foi denunciado, diante da ocorrência da prescrição, a teor do artigo 107, IV, do CP. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0096719-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Milton Freitas

261 - 0107798-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Final da Sentença: "... Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio qualificado, na forma tentada, para um dos pertinentes à competência dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 415 do CPP. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Central de Distribuição dos Juizados Especiais desta Comarca. P.R.I, inclusive a vítima. Boa Vista/RR, 15/07/2010. Lana Leirão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0109741-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA pela suposta prática delitosa de tentativa de homicídio, contra ADALGISA DE SOUZA, por fato ocorrido no dia 19/03/2005, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, c/c art. 14, II, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à justiça, desta feita, mantenho o acusado em

liberdade. Deixo de mandar lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0147621-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147621-3

Réu: Joel Machado Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0154094-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado ABRAÔNIO DE SOUZA REIS, vulgo "Índio", nos termos do artigos 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao MP. Caso não localizado o réu, que tem a obrigação legal de atualizar seu endereço, a intimação será realizada por meio de edital. Preclusa esta sentença, apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

265 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR os acusados Manuel Benavides e Anayz Del Valle Ramirez Lopes, já qualificados, nos termos do artigos 121, § 2º, inc. I e IV, do CP a fim de que sejam submetidos a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. No tocante a segregação cautelar, o corréu esta preso e nesta condição deverá permanecer diante da necessidade da aplicação da lei penal, a teor dos motivos expostos em decisão de fl. 169/170. Já a corré, que teve sua liberdade concedida, também deverá permanecer na situação em que se encontra, diante do não afastamento dos motivos expostos em decisões de fl. 230. Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/10. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

266 - 0002904-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002904-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Svirino Pauli

Inquérito Policial

267 - 0215608-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215608-1

Réu: Carlos Ribeiro da Silva

Final da Decisão: "... Por tais razões, a teor do art. 419, caput, do CPP, desclassifico a conduta para conduta diversa daquelas dispostas no art. 74, § 1º, do mesmo Código e determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para, querendo, promover os atos que julgar pertinentes. Transitada esta em julgado, determino que se realizem as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Despacho: Às partes para eventuais requerimentos ou apresentação das suas derradeiras alegações, no prazo e na ordem legal. Boa Vista- RR, 07 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Justiça Militar

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime de Tortura

269 - 0079222-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

270 - 0222112-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222112-5

Réu: Nilton Cadete

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo o pedido das partes quanto a assistência da inquirição de suas testemunhas; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Advogado.(...)Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 3) Em seguida, vista ao Advogado, o qual deverá ser intimado via Diário da Justiça Eletrônico; 4) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. (...)Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de liberdade feito pela Defesa do acusado; 2) Após retornem os autos conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

271 - 0063448-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha

DECISAO: HÁ DOIS PEDIDOS PENDENTES. COM AMPARO NAS RAZOES DE FLS.80/84, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.(ART.366). COM BASE NOS ARGUMENTOS DE FL.85 VEJO NECESSARIA A ANTECIPAÇÃO DE PROVA, BEM COMO A PRISAO PREVENTIVA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.ASSIM, COM FULCRO NO ART.311 E SS DO CPP, DECRETO A PRISAO DE THIAGO DIAS DA CUNHA. EXPEÇA-SE MANDADO. EXCLUA-SE DO META 02/CNJ. APOS AO JUIZO DE ORIGEM. BOA VISTA-RR,19.07.2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0075003-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira

DECISAO: ATENTO PARA AS RAZÕES DE FLS. 93/97 E 19V, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, BEM COMO CONSIDERO AS OITIVAS DE FLS.153 E 190 COMO PROVA ANTECIPADA. PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NOS MOLDES DO ART. 311 E SS DO

CPP,DECRETO A PRISAO PREVENTIVA DO RÉU MARCIO CLEMENTE DE OLIVEIRA.EXCLUA-SE DA META 02-CNJ.EXPEÇA-SE MANDADO. APOS,AO JUIZO DE BASE. BOA VISTA-RR, 19.07.2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0182599-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182599-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/07/2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Walber David Aguiar

Inquérito Policial

275 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Réu: Claudemir Costa de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

276 - 0070003-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

277 - 0134163-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes

"Compulsando os autos, bem como diante das informações prestadas na petição da Defesa de fls. 87/88, as quais esclarecem que o reeducando encontra-se trabalhando no Sítio Cidagro, localizado a 8 km desta capital e que o mesmo está cursando a 7ª série do Ensino Fundamental, assim como considerando-se que a DPE à fl. 65v. informou que o endereço do reeducando é na Comarca de Alto Alegre, RECONSIDERO a r. Decisão de fls. 68/70, devendo estes autos serem remetidos à Comarca de Alto Alegre, onde o reeducando deverá cumprir suas penas restritivas de direitos. I. Boa Vista, 08/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª V.Cr./RR."
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

278 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição de fls. 213/216, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/07/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

279 - 0168765-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168765-0

Sentenciado: Wisdon Harrison

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI e parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/7/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

280 - 0168963-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168963-1

Sentenciado: Raildo Belarmino Henrique

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição de fls. 106/108, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/07/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0223809-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223809-5

Sentenciado: Clezio Saraiva Tavares

Intimar advogado para que se manifeste nos autos em epigrafe.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

282 - 0164101-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 25 de agosto de 2010 às 11h30min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Patrimônio

283 - 0170811-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/08/2010, às 08h00min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

284 - 0205012-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205012-8

Réu: Valtebar Rodrigues de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Audiência de sursis processual designada para o dia 12/08/2010 08:30hrs.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Liberdade Provisória

285 - 0010900-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010900-7

Réu: J.M.V.

...Desse modo, concedo a JONATHAN MARTINS VIEIRA a liberdade provisória mediante fiança de 01 salário mínimo, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. BV, 20/07/2010.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

286 - 0010920-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010920-5

Réu: G.D.M.B.

...Isto posto, concedo a Gesse Diomar Mendes Barros a liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXV, da CF. Arbitro o valor da fiança em 03 salários mínimos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender a todas as intimações judiciais, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Após, arquite-se com o traslado devido. Boa Vista, 20/07/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

287 - 0168201-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168201-6

Réu: Adriano Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADRIANO GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, lanterneiro, filho de Luzia Gomes da Silva, nascido aos 14.09.1982, natural de Cruzeiro do Sul/AC, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 168201-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado ADRIANO GOMES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

288 - 0153525-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153525-5

Réu: Francisco Araujo dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de José Marcolino dos Santos e Maria Araújo dos Santos, nascido aos 07.02.1976, natural de São Luiz/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 153525-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0181539-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181539-0

Indiciado: I.C.L.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IRINEUDO COSTA DE LIMA, brasileiro, união estável, filho de Neudo Carlos de Lima e Francisca Iracema da Costa, nascido aos 24.10.1981, natural de Manaus/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 181539-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado IRINEUDO COSTA DE LIMA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de

advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

290 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar resposta a acusação no prazo legal, advertindo o ilustre causídico que o silêncio acarretará na declaração de abandono da causa com suas respectivas sanções. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

Crime C/ Patrimônio

291 - 0065345-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065345-4

Réu: Celismar Vieira da Silva e outros.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROGÉRIO GOMES NEVES, brasileiro, união casado, camelô, filho de Otacílio Pereira Neves e Romilda Gomes Neves, nascido aos 21.01.1979, natural de Manaus/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 03 065345-4, movida pela Justiça Publica em face do acusado ROGÉRIO GOMES NEVES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2010.

Advogado(a): Suely Almeida

Crime de Trânsito - Ctb

293 - 0132315-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132315-9

Indiciado: J.A.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JESUS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, soldador, filho de Francisca Araújo dos Santos, nascido aos 05.12.1969, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 132315-9, movida pela Justiça Publica em face do acusado JESUS ARAÚJO DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303, parágrafo único, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0167304-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167304-9

Indiciado: R.S.O.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO SIMEÃO OLIVERA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mestre de obra, filho de Manoel Gomes da Silva e Raimunda Oliveira dos Santos, nascido aos 05.01.1958, natural de Bel Terra/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 167304-9, movida pela Justiça Publica em face do acusado RAIMUNDO SIMEÃO OLIVERA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 c/c 298, III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criança/Idoso

295 - 0163783-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163783-8

Indiciado: I.R.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, união estável, filha de Terezinha Rodrigues de Souza, nascida aos 17.08.1968, natural de Boa Vista/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 163783-8, movida pela Justiça Publica em face do acusado IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 136, § 3º, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0182592-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182592-8

Réu: José Viana e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDILSON MARQUES DA SILVA, vulgo "Pica-Pau", brasileiro, união estável, lavrador, filho de Sebastião Xavier da Silva e Maria de Nazaré Marques da Silva, nascido aos 09.10.1960, natural de Manacapuru/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 182592-8, movida pela Justiça Publica em face do acusado EDILSON MARQUES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos II e IV, e art. 288, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

297 - 0223174-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223174-4

Réu: I.J.P.J.

Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria dos delitos e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR, nas penas do crime de furto consumado, art. 155 e furto tentado, art. 155, c/c 14, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal. (...) CRIME DE FURTO. À vista das circunstâncias acima analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Presente a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, 'd', e a agravante prevista no art. 61, I, do CPB, reincidência, preponderando à segunda sobre a primeira, majoro a pena em 04 (quatro) meses, fixando-a provisoriamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo a pena para o crime de furto simples, perpetrado em desfavor da vítima Lilian Karla, em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. CRIME DE FURTO TENTADO. Tendo em vista as circunstâncias judiciais, acima elencadas, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Presente a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, 'd', e a agravante prevista no art. 61, I, do CPB, reincidência, preponderando à segunda sobre a primeira, majoro a pena em 04 (quatro) meses, fixando-a provisoriamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Não há causa de aumento de pena. Por outro lado, reconheço a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II do CP (tentativa), razão pela qual diminuo a pena em 2/3 (um terço) em razão do iter criminis percorrido, fixando-a para o crime de furto tentado em desfavor da vítima Agostinho José Guimarães em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA E DA CONTINUIDADE DELITIVA. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atendo ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa para o crime de furto consumado em 200 (duzentos) dias multa e para o crime de furto tentado 10 (dez) dias multa, os quais arbitro, cada dia, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra da Continuidade Delitiva, prevista no art. 71, do CPB, e por serem as penas diferentes, majoro a maior em 1/6, FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE, a pena de IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR, em 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida no regime fechado, tendo em vista a incidência da agravante da reincidência. (interpretação a contrário sensu do § 2º, do art. 33 do CPB). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 98/100). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização por não haver danos suportados. Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que respondeu toda a instrução no cárcere e estão presentes "in casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva, previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que se encontra ameaçada tendo em vista periculosidade do agente, que em liberdade fatalmente voltará a delinquir. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

298 - 0042419-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042419-7

Indiciado: S.S.S.P.R. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, brasileiro, casado, diretor de empresa, nascido aos 02.08.1957, natural de Campo Grande/MS, filho de José Miguel de Lyra e Sebastiana Aparecida Ataíde, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 042419-7, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, incurso nas penas do art. 312, caput, c/c art. 29, art. 298 e 333, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Queixa Crime

299 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Carlos Eduardo Levischi e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE, brasileira, filha de Amerinda Macedo de Figueiredo, nascida aos 18.02.1955, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 177562-0, movida pela Justiça Publica em face do acusado MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 312 caput do CPB, art. 89 e 96, V, ambos da Lei 8.666/93. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

300 - 0135890-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135890-8

Réu: Evanildo Alves de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, pescador, filho de Eduardo Alves de Oliveira e Elci Maria Richil, nascido aos 26.08.1967, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 135890-8, movida pela Justiça Publica em face do acusado EVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do 129, § 9º, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0143036-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143036-8

Indiciado: R.M.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONALDO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, telefonista, filho de Raimunda Feitosa Mendes, nascido aos 11.07.1983, natural de Altamira/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 143036-8, movida pela Justiça Publica em face do acusado RONALDO MENDES DA SILVA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 150, § 1º, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0181626-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181626-5

Indiciado: J.E.N.L.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Raimunda Iza Nunes de Lima, nascido aos 06.11.1973, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 181626-5, movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSÉ EDUARDO NUNES DE LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

303 - 0087984-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087984-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Sarraff

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2011, às 09h50min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl. 04, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 87, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

304 - 0190364-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190364-2

Réu: Gerlane Moura dos Santos

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Promova-se a devida correção do nome do acusado conforme pugnado nesta oportunidade pelo Ministério Público. Certifique, ainda, o Cartório acerca da intimação do advogado de defesa para o presente ato. Redesigno a presente para o dia 09 de agosto de 2010, às 10h40min. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

305 - 0002880-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002880-1

Réu: A.L.O.S.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011, às 11h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.05, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Fé Pública

306 - 0128770-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128770-1

Réu: Terezinha Silvestre Ferreira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2011, às 09h, para oitiva da testemunha 1, arrolada na denúncia à fl.04. Intimações e diligências necessárias. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das demais testemunhas arroladas na denúncia, das testemunhas arroladas pela defesa à fl.202, bem como para o interrogatório da acusada. Boa Vista, 15 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Yara S. Batista de Macedo

Crime C/ Patrimônio

307 - 0025516-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025516-1

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes

Sentença: EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART.107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02/CNJ. BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2010. BRENDO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

308 - 0138401-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138401-1

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2011, às 10h40min, para oitiva da testemunha 2, arrolada na denúncia à fl.06, das testemunhas arroladas pela defesa à fls.106/107, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

309 - 0204181-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204181-2

Réu: Luiz Coutinho de Sousa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011, às 11h50min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.04, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

310 - 0214340-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214340-2

Réu: Felipe Jefferson Bonfim da Silva

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Redesigno a presente par o dia 09 de agosto de 2010, às 11h. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Atenda-se, ainda, pleito de remessa de cópias conforme pugnado, nesta oportunidade, pelo Ministério Público. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

311 - 0215547-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215547-1

Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011, às 10h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl. 06, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 44, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

312 - 0002059-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002059-2

Réu: Carlos Andre Alves Damasceno

Despacho: Designo o dia 09 de agosto de 2010, às 10h10min para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Termo Circunstanciado

313 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manaces Esmeraldo de Abreu Filho

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2011, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl. 03, das testemunhas arroladas pela defesa à fl.58, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias, atentando o Cartório ao contido na certidão de fl.71. Manifeste-se a defesa acerca da certidão de fl.81. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Guilherme Maciel Nogueira

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Ação Sócio-educativa**

314 - 0162459-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162459-6

Infrator: V.P.G.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0208452-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208452-3

Infrator: L.E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

316 - 0221038-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221038-3

Infrator: R.S.B.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Perda/supen. Rest. Pátrio

317 - 0218837-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218837-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

318 - 0162370-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162370-5

Educando: W.H.R.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 19/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Med. Protetivas Lei 11340**

319 - 0011045-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011045-0

Indiciado: J.S.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0011046-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011046-8

Indiciado: D.G.V.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0011047-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011047-6

Indiciado: J.A.F.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

322 - 0011048-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011048-4

Indiciado: D.G.V.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0011050-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011050-0

Indiciado: R.S.F.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0011051-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011051-8

Indiciado: J.A.F.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Crime Violência Doméstica**

325 - 0198250-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198250-5

Indiciado: D.N.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

326 - 0220338-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220338-8

Indiciado: R.V.S.P.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

327 - 0449842-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449842-4
Réu: Marcel Ramom Rocha Freitas
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0010205-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010205-1
Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0011044-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011044-3
Indiciado: J.R.L.
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Habeas Corpus

330 - 0009403-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009403-5
Paciente: Adsonya Sampaio Memória e outros.
Despacho: I - Em razão das férias da Juíza Relatora, conforme certidão supra, faça a redistribuição com posterior compensação; II - Após proceda-se conclusão ao Juiz Relator sorteado. Boa Vista/RR, 13/07/2010 (a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente da Turma Recursal.
Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000083-RR-E: 008
000118-RR-A: 006
000193-RR-B: 005
000216-RR-B: 008
000226-RR-N: 006
000245-RR-B: 002, 004
000333-RR-N: 010
000368-RR-N: 008
002308-SE-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Representação Criminal

001 - 0000723-94.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000723-4
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação Civil Pública

002 - 0009505-32.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009505-4
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Antonio da Costa Reis
Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo sem resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com as normas do artigo 319, do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Arrolamento de Bens

003 - 0003299-07.2003.8.23.0020
Nº antigo: 0020.03.003299-7
Requerente: U.(.F.N.
Requerido: M.C.G.
Final da Sentença: Por isso, considerando a inércia da parte autora, deixando, destarte, decorrer mais de 30(trinta) dias sem qualquer manifestação, dever é extinguir o processo em tela. Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquivase. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ
Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Embargos À Execução

004 - 0000359-25.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000359-7
Autor: Vicente de Paulo da Silva Me
Réu: Banco do Brasil
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Cite-se o exequente para que no prazo de 15(quinze) dias, conforme dispõe o artigo 740 do CPC, manifeste-se sobre os embargos. Intime-se.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Indenização

005 - 0008633-17.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008633-5
Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento
Réu: Estado de Roraima
Despacho: Chamo o feito à ordem, já que compulsando os autos, não verifico necessidade de produzir provas em audiência, restando, em verdade, madura a causa para julgamento. As partes no prazo comum de 10(dez) dias para alegações finais. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Interdito Proibitório

006 - 0010189-54.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst

Despacho: Intime-se a Sra. Oficiala de Justiça para devolver o aludido mandado no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade. A intimação deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça Vandrê Peccini. Boa Vista, 19 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva

Investigação Paternidade

007 - 0009680-26.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009680-5

Requerente: A.M.S.B. e outros.

Requerido: R.P.B.

Despacho: Cumpra-se com a determinação de fl.66através de mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Vandrê Peccini.Boa Vista, 19 de julho de 2010(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

008 - 0008630-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008630-1

Requerente: Adalgiza Braz de Medeiros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural extinguindo por consequência o processo com julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$500,00(quinhetos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal.Isento-a, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista, 19 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Juizado Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Proced. Jesp Cível

009 - 0000414-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000414-0

Autor: Martonio Santana Olivio

Réu: Claro S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/08/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Guarda - Revogação

010 - 0007654-89.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007654-4

Requerente: F.R.S.

Despacho: À DPE, com urgência, nos termos do despacho de fl.34. Boa Vista, 19 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 006, 012

000172-RR-B: 007

000179-RR-B: 008

000254-RR-A: 013

000263-RR-N: 012

000270-RR-B: 003

000271-RR-B: 009

000293-RR-A: 009

000441-RR-N: 009

000457-RR-N: 008

000521-RR-N: 013

000564-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Pedido de Providências**

001 - 0000778-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000778-7

Autor: João Francisco de Sousa

Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.683,73.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

002 - 0000779-97.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000779-5

Autor: Ministério Público Estadual de Rondônia

Réu: Harisson Marinho de Souza

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

003 - 0012712-04.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012712-4

Autor: N. L. Silva Serrato-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

(...)Homologo o acordo entre as partes e com BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 20/07/2010 Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000161-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000161-6

Autor: A.A.P.

Réu: A.M.S.

(...) COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. OFICIE-SE À SECRETARIA ESTUAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA QUE PROCEDA AOS REFERIDOS DESCONTOS E DEPÓSITOS. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS, ARQUIVEM-SE. MCI, 20/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

005 - 0000539-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000539-3

Autor: L.N.P. e outros.

Réu: R.T.P.

(...) Homologo o acordo entre as partes e com BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 20/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

006 - 0012775-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012775-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 15(quinze) dias promovendo o pagamento do ITCD.Publicque-se.Mucajai(RR), 13 de julho de 2010.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTESJuiza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajai Advogado(a): João Ricardo M. Milani

007 - 0000191-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000191-3

Autor: A.Q.A. e outros.

(...) Autorizo o saque, mediante expedição de alvará, em favor de ALECE QUEIROZ DE ALMEIDA, do valor depositado no Banco do Brasil em nome de AIRTON AGOSTINHO DE ALMEIDA, CPF Nº12.143.502-59, conforme espelho de fl. 33, e, havendo correção, autorizo o levantamento respectivo, com o próprio alvará. Publicado em audiência, partes por intimadas, Registre-se. Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se com baixa. MCI, 20/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Arrolamento/inventário

008 - 0009844-24.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva

Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.

Despacho:Expeça-se alvará judicial em favor da inventariante para levantamento da quantia de R\$ 5.220,57 (cinco mil duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)para fins de pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis. Expedido o alvará, concedo prazo de 10 (dez)dias para que a inventariante junte aos autos comprovante do respectivo pagamento. Outrossim, oficie-se à YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA solicitando informações acerca do crédito existente em nome do falecido e quais as pendências relativas ao referido contrato de consórcio para levantamento de eventual de crédito. Encaminhe-se via postal com A.R.Mucajai, 14 de

julho de 2010.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juiza substituta- Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Responsabilidade Civil

009 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Separação Litigiosa

010 - 0013435-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013435-1

Autor: F.C.S.

Réu: E.V.S.S.

(...) CONSIDERANDO O ACORDO ACIMA AVIADO, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE FRANCISCO CARLOS SOARES E ELISETE VIEIRA DA SILVA SOARES. II - QUANTO AO IMÓVEL DO CASAL, O AUTOR DOA A SUA MEAÇÃO AOS FILHOS CARLOS VICTOR DA SILVA SOARES, VITÓRIA CAROLINE SILVA SOARES, RÉDELLEN SILVA SOARES E KAUEL ÍTALO SILVA SOARES, DO QUAL A REQUERIDA TERÁ USUFRUTO VITALÍCIO; III - QUANTO AOS BENS MÓVEIS FICARÃO PARA A PARTE REQUERIDA; IV - O AUTOR ENTREGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA UM RANCHO MENSAL CONTENDO 06 LATAS DE LEITE, 04 FRANGOS, 08 KG CARNE DE BOI, 05 KG DE ARROZ, 05 KG DE FEIJÃO, ALÉM DE IOGURTE, BISCOITOS E ACHOCOLATADOS; V - QUANTO AS VISITAS, CARLOS VICTOR PODERÁ VISITAR A REQUERIDA AOS SÁBADOS E DOMINGOS ALTERNADAMENTE, DEVENDO A REQUERIDA BUSCAR E LEVAR O MENOR. QUANTO AS DEMAIS CRIANÇAS, VISITARÃO O AUTOR AOS DOMINGOS, DEVENDOSEREM LEVADAS E TRAZIDAS PELA REQUERIDA E, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DA VISITA, AS PARTES DEVERÃO CONVERSAR ANTECIPADAMENTE, OU SEJA, PELO MENOS UM DIA ANTES. VI - A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA ELISETE VIEIRA DA SILVA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 06, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. VII - POR FIM, OFICIE-SE AO CONSELHO TUTELAR, (PODENDO SOLICITAR AUXÍLIO DO CREAS/RR OU OUTRA INSTITUIÇÃO) PARA QUE VISITE AS FAMILIAS E FAÇA ESTUDO DE CASO E RELATÓRIO ACERCA DE QUAL DAS PARTES OFERECE MELHORES CONDIÇÕES PARA A GUARDA DOS FILHOS DO CASAL. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA.MCI, 20/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 20/07/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****André Ferreira de Lima****Carta Precatória**

011 - 0000775-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000775-3

Autor: Justiça Pública do Estado do Maranhão

Réu: Lindenberg Ribeiro Nunes Rocha e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Expediente de 20/07/2010****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/10/2010, ÀS 14:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

012 - 0013512-32.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013512-7
 Autor: Antonio Goes Pereira
 Réu: Supermercado e Panificadora Leoria Ltda
 Audiência REALIZADA.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Rárison Tataira da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 0010477-98.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010477-8
 Indiciado: P.M.M.
 Despacho: I-Atenda-se Cota Ministerial de fl.(s)40; II-Intime-se o Procurador do Município por meio de seu patrono na Prefeitura do município de Mucajai, bem como via DJE; III-Expedientes de praxe. IV-Publique-se.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

003 - 0001413-42.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001413-4
 Indiciado: V.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001414-27.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001414-2
 Indiciado: G.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001417-79.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001417-5
 Indiciado: J.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0001415-12.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001415-9
 Indiciado: D.V.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001416-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001416-7
 Indiciado: J.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001419-49.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001419-1
 Indiciado: V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 027
 000176-RR-B: 015
 000297-RR-B: 011
 000371-RR-N: 023
 000582-RR-N: 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0001418-64.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001418-3
 Indiciado: A.F.M.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Petição

002 - 0001386-59.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001386-2
 Autor: Antonio Alves de Souza
 Réu: Antonio Luiz da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2010.

Busca e Apreensão

009 - 0009859-68.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009859-2
 Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a
 Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro
 Despacho: "1-Defiro o pedido de fls.40.Anotações de praxe.2-Intimem-se a Exequente para requerer o que entender de direito.Publique-se no DJE.Rorainópolis/RR,16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Convers. Separa/divorcio

010 - 0000325-66.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000325-1
 Autor: Nubilene de Oliveira Lima e outros.
 (...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, com fundamento nos arts. 1580, 1571, inciso IV, do Código Civil c/c o art. 24, da Lei nº 6.515/77, decreto o divórcio do casal, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Desapropriação

011 - 0009940-17.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009940-0
Autor: Raimunda Sousa de Farias
Réu: Odacir Luis Hinterhalz
Final da Decisão: "Pelo exposto, rejeito o item I dos Embargos de Declaração de fls.46/48, pelo fato de não haver qualquer dúvida ou obscuridade em seu cumprimento. Quanto ao item II do referido recurso, determino abertura de vistas à Defensoria Pública Estadual, para se manifestar sobre o aludido item, no prazo de 05(cinco) dias. Após, vistas ao MP. Determino ao Cartório que retifique a etiqueta de identificação do processo, devendo ser registrada como "Reintegração de posse". Por fim, conclusos. P.R.I. Rorainópolis/RR, 12 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
Advogado(a): André Luiz Galdino

Execução de Alimentos

012 - 0010060-60.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010060-4
Autor: Brenda Adrielly Ivo da Silva
Réu: Adriano José Santos da Silva
(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

013 - 0009449-10.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009449-2
Requerente: A.C.P. e outros.
(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram às partes às fls. 02/05, decretando o reconhecimento e dissolução da união estável c/c partilha de bens, guarda e responsabilidade, direito de visitas, fixo, no valor equivalente a 21,6% do salário mínimo, os alimentos definitivos em favor do filho menor, até o dia 20 de cada mês, por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 14 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

014 - 0003933-82.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003933-2
Requerente: I.S.A.
Requerido: J.S.M.
(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0001393-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001393-8
Autor: João Pereira de Lacerda
Réu: Leomar Reginatto
Despacho: "Intimem-se o requerente para propor a ação nos termos legais. Rlis, 15/05/5010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Possessória

016 - 0009382-45.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009382-5
Autor: Gilcilene Feitoza da Silva
Réu: Almerinda Leão da Silva
(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1210 do Código Civil c/c o art. 926 do CPC e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido de manutenção de posse, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0010222-55.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010222-0
Autor: Antonio Marques de Morais
(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial e com fundamento nos arts. 77 e seguintes, da Lei nº 6015/73, determino o REGISTRO DE ÓBITO da Sra. MARIA DOS SANTOS MORAIS. Por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 0006670-53.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006670-0
Indiciado: G.A.P.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado G.A.P., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000212-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000212-1
Réu: Gilson Lima de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
020 - 0000322-14.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000322-8
Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
021 - 0001018-50.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001018-1
Indiciado: J.O.M.F.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/09/2010 às 14:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Execução

022 - 0009307-06.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009307-2
Exeqüente: Liomaene Pereira Rodrigues
Executado: Eldo Rone Ribeiro Costa
(...)Pelo exposto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução.(...)Rorainópolis/RR, 15 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

023 - 0009629-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009629-9

Autor: José Pereira de Alencar

Réu: Zenilda Caldeira Prates

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lucilêia Cunha

Proced. Jesp Civil

024 - 0010277-06.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010277-4

Autor: Gabriela Leal Gomes

Réu: Banco Real

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 30/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000413-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000413-5

Autor: Raimundo Pires dos Santos

Réu: Marcos (vulgo Jacaré)

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000423-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000423-4

Autor: Gilmar Cabral dos Santos

Réu: Sadi Corrêa Vilasi

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DO PROCESSO.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000463-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000463-0

Autor: Sergio Rodrigues Moreira

Réu: Ivete Rosa Ivo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Crime C/ Meio Ambiente**

028 - 0008243-92.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008243-2

Indiciado: J.C.P.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JORGE CHALUB PEREIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008248-17.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008248-1

Indiciado: A.L.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008274-15.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008274-7

Indiciado: G.G.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato G. GOUVEIA - ME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

031 - 0008873-51.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008873-6

Indiciado: A.B.S.

Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 16/08/2010 às 08:30 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009540-03.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009540-8

Indiciado: M.C.G.

Decisão: "Recebo a denúncia. Suspendo a audiência, uma vez que as outras testemunhas não compareceram a esta audiência. Determino a designação de outra data para a continuação desta audiência. Após, encaminhem-se os autos ao MP para adequar o número de testemunhas indicadas na denúncia. Intimados o Autor do Fato, o Advogado Particular e o Ministério Público. Rorainópolis, 20 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Autorização Judicial**

033 - 0001109-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001109-8

Autor: G.H.H.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de autorização de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até 16/08/2010, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

005262-AM-N: 002

008773-ES-N: 001

009512-ES-N: 001

010990-ES-N: 001

000505-RR-N: 001

000582-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur**

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Gicelda Assunção Costa

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000166-55.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000166-7

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Eziel Bonfim Mesquita

"(...)Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, face à ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, §3º, do Código de processo Civil.(...)". AA, 14/07/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Fellyppe Tavares Pereira, Celso Marco, Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Reintegração de Posse

002 - 0007122-58.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007122-7

Autor: Maria da Fé Neves Corrêa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base nos artigos 1196 e seguintes, do Código Civil. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora em multa no valor de 1% (um por cento) e em indenização no valor de 20% (vinte por cento) em benefício dos Réus, ambas sobre o valor da causa, devidamente acrescido de juros e correção monetária, com amparo nos artigos 17, I, II e V, e 18, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora, ainda, nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), para cada uma das duas Defesas, devidamente atualizados, com base no artigo 20, §4º, do Ordenamento citado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 2 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Alana Melo Maciel

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa

003 - 0006950-19.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006950-2

Indiciado: G.A.N.A.

Sentença: "Revogo a Transação Penal de fls. 74 e homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressalvando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 20 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação de Cobrança

004 - 0000147-49.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000147-7

Autor: Gerisvan Alves de Sousa

Réu: Cleide de Moura Reis

Final da Sentença: (...) Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0007561-35.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007561-4

Autor: Cícero Agripino Dias da Silva

Réu: Euzimi Mesquita da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa

006 - 0006928-58.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006928-8

Indiciado: P.O.S. e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados PERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS DA COSTA CASTRO, ERASMO DA COSTA CASTRO, HELIO DA SILVA VIANA e JHENISON DA SILVA SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007405-47.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007405-4

Indiciado: R.N.S. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 20 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

008 - 0000173-47.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000173-3

Indiciado: R.A.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de RICARDO DE ARAÚJO MATOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0000152-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000152-7

Indiciado: J.P.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000282-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000282-2

Indiciado: R.A.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. O Autor do Fato levará em mãos cópia deste termo à Direção da Secretaria Municipal de Educação, que deverá emitir relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 20 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0007975-33.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007975-6

Infrator: A.C.S.A.

Sentença: "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ALVES, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a prestação dos serviços nos termos propostos pelo MP. Cópia deste termo servirá como Ofício à Direção da Escola Estadual SÃO JOSÉ e deverá ser levada pessoalmente pelo Infrator, determinando-se a comprovação mensal das atividades. Registre-se. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Alto Alegre, RR, 20 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.10.000086-3

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Ivone Brito Lima

PUBLICAÇÃO: A PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS CONSTANTE NA FL. 17.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Litigioso

002 - 0001288-85.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001288-0

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: V.R.A.B.

PUBLICAÇÃO: EX POSITIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DECIDINDO A CAUSA PELO MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA, EM RAZÃO DE EVIDENTE INCIDENCIA DA COISA JULGADA. PACARAIMA-RR 20/03/2010. DÉLCIO DIAS FEU- JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Reintegração de Posse

003 - 0003084-43.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003084-7

Autor: Construtora Kasa Ltda

Réu: Maria José da Silva

PUBLICAÇÃO: REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO, EM PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS. PACARAIMA/RR, 13/06/2010- DÉLCIO DIAS FEU- JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Adoção

004 - 0003166-74.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003166-2

Autor: L.P.S.S. e outros.

Criança/adolescente: R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Índice por Advogado

000138-RR-N: 003

000257-RR-N: 002

000505-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

001 - 0000086-68.2010.8.23.0045

MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ

Expediente de 21/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

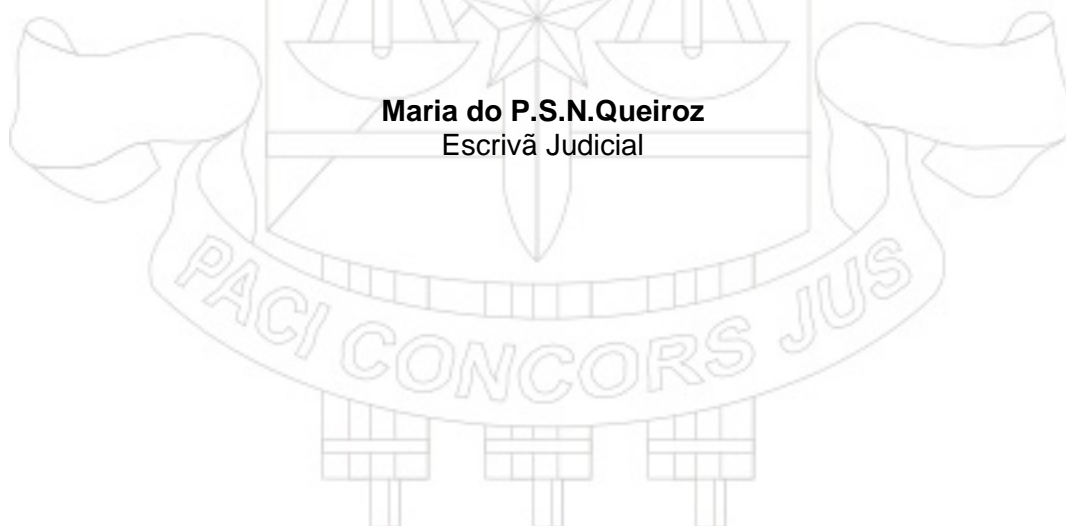
Nº 010 06 127203-4- AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
RÉU: EMPRESA EV DA SILVA

Como se encontra a parte embargante EMPRESA EV DA SILVA, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o réu, no prazo de 15(quinze) dias, contestara a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Maria do P.S.N.Queiroz
Escrivã Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ

Expediente de 21/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06135071-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
RÉU: FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA

Como se encontra a parte embargante FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, militar, CPF nº 006.862.937-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o réu, no prazo de 15(quinze) dias, contestara a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Maria do P.S.N. Queiroz
Escrivã Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 12/2010 São Luiz do Anauá (RR), 01 de julho de 2010.

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 01 de Julho no Município de São Luiz do Anauá é feriado municipal;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de julho de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	1, 3 e 4	09:00 às 12:00 h
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual (Escrivão)	10 e 11	09:00 às 12:00 h
Klemenson Marcolino	Técnico Judiciário	17 e 18	09:00 às 12:00 h
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário	24 e 25	09:00 às 12:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	31	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Klemenson Marcolino fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h30min, durante todos os dias uteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno; ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2010, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luiz do Anauá/RR, 01 de julho de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

Portaria/Gabinete/Nº 13/2010 São Luiz do Anauá (RR), 21 de julho de 2010.

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões avariadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de AGOSTO de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Cezar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	1	09:00 às 12:00 h
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual (Escrivão)	7 e 8	09:00 às 12:00 h
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	14 e 15	09:00 às 12:00 h
Klemenson Marcolino	Técnico Judiciário	21 e 22	09:00 às 12:00 h
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário	28 e 29	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta preciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Klemenson Marcolino fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h30min, durante todos os dias uteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART.7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de julho de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, **Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, comigo escrivão em seu cargo, ausentes os representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05/08/2010, às 08:00 horas. Tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares da 1º Turma:** ISAIAS LIMA DA SILVA, SÉRGIO GIMENEZ ARAÚJO, ILDA GOMES PORTELA, NELI PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ DA PAZ, ALICE OLIVEIRA DA SILVA, LEDA MARIA SANTIAGO BORGES, FRANCISCO ISAIAS BATISTA, MAURI DE JESUS CORREA, NAZILENE ALMEIDA BARBOSA, ELIEL FRANÇA BARBOSA, CELY DA SILVA PAIVA, IRANETE ALVES DA SILVA, GEOVANIA MARIA DA S. MEDEIROS, HOZANA DA SILVA PONTES, MAURA GOMES MIRANDA, ILVANDRA BRANDT MACIEL, VILMAR STROSCHEIN, ANTONIA PEREIRA MELO, LORENE RAMOS DA SILVA, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA, CELMA MARIA FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA LIMA ARRUDA, LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, MARIA RITA CORREIA FERREIRA, MARIA DA LURDES DA SILVA PAIVA, ANOYA ALVES DA SILVA, MARIA DE NATIVIDADE LOPES SÁ, IRAETE ALVES DA SILVA. **Jurados Suplentes:** VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ FAGUNDES DINIZ, MARIA IRENE RIBEIRO DA SILVA, TÂNIA MARIA CAMPOS, ZEDEQUIAS DA MOTA RIBEIRO, LAERTE ALVES DA MORAES, RAIMUNDO DO CARMO, VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA, ROSANA DE SOUZA COSTA, CLEITON GONÇALVES QUEIROZ, JONILSON DA SILVA PONTES, ALDAENE SOARES DA SILVA, JAMES DA CONCEIÇÃO MOTA, FRANCINILZA DA COSTA REIS, NELSON JOSÉ LYSIK, JORGE PEDRO PEREIRA DA CARMO, OLÍVIA DE HAVILLAND LEITE BARROS, TAITH CRISTINA SILVA LIRA, EVANICE DOS SANTOS ANHEZ, MARLENE NUNES PIMENTEL, MARLI DOS SANTOS SANTANA, DANIEL GEORGE MARTINS DE MELO, EDMUNDO CRISTINO DO NASCIMENTO, ELIUDE DE MORAIS, MARIA FILOMENA COSTA SOUZA, ALZENILDE COSTA DA SILVA, ANTONIA SANDRA SILVA MORAIS, SANDRO FURTADO DE PAULA, MARGARIDA CAMILO DA COSTA, ERINÉIA JOSIANE DA SILVA. **Jurados Titulares da 2º Turma:** VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ FAGUNDES DINIZ, MARIA IRENE RIBEIRO DA SILVA, TÂNIA MARIA CAMPOS, ZEDEQUIAS DA MOTA RIBEIRO, LAERTE ALVES DA MORAES, RAIMUNDO DO CARMO, VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA, ROSANA DE SOUZA COSTA, CLEITON GONÇALVES QUEIROZ, JONILSON DA SILVA PONTES, ALDAENE SOARES DA SILVA, JAMES DA CONCEIÇÃO MOTA, FRANCINILZA DA COSTA REIS, NELSON JOSÉ LYSIK, JORGE PEDRO PEREIRA DA CARMO, OLÍVIA DE HAVILLAND LEITE BARROS, TAITH CRISTINA SILVA LIRA, EVANICE DOS SANTOS ANHEZ, MARLENE NUNES PIMENTEL, MARLI DOS SANTOS SANTANA, DANIEL GEORGE MARTINS DE MELO, EDMUNDO CRISTINO DO NASCIMENTO, ELIUDE DE MORAIS, MARIA FILOMENA COSTA SOUZA, ALZENILDE COSTA DA SILVA, ANTONIA SANDRA SILVA MORAIS, SANDRO FURTADO DE PAULA, MARGARIDA CAMILO DA COSTA, ERINÉIA JOSIANE DA SILVA. **Jurados Suplentes da 2ª Turma:** ISAIAS LIMA DA SILVA, SÉRGIO GIMENEZ ARAÚJO, ILDA GOMES PORTELA, NELI PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ DA PAZ, ALICE OLIVEIRA DA SILVA, LEDA MARIA SANTIAGO BORGES, FRANCISCO ISAIAS BATISTA, MAURI DE JESUS CORREA, NAZILENE ALMEIDA BARBOSA, ELIEL FRANÇA BARBOSA, CELY DA SILVA PAIVA, IRANETE ALVES DA SILVA, GEOVANIA MARIA DA S. MEDEIROS, HOZANA DA SILVA PONTES, MAURA GOMES MIRANDA, ILVANDRA BRANDT MACIEL, VILMAR STROSCHEIN, ANTONIA PEREIRA MELO, LORENE RAMOS DA SILVA, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA, CELMA MARIA FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA LIMA ARRUDA, LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, MARIA RITA CORREIA FERREIRA, MARIA DA LURDES DA SILVA PAIVA, ANOYA ALVES DA SILVA, MARIA DE NATIVIDADE LOPES SÁ, IRAETE ALVES DA SILVA. **Jurados Titulares da 3ª Turma:** ANTONIO DA CRUZ ARAÚJO MACIEL, LAUDICEIA DA SILVA CASTOLD, RONALDO SOUSA SANTOS, MARIO MARIANO CORREA, IRISMAR LIRA BARBOSA, CLÁUDIA ELIANA ELIAS MOREIRA, NOEL COSTA DA SILVA, MOACIR FELISBERTO DO NASCIMENTO, JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS PEREIRA, KETH DA VASCONCELOS CASTRO, ZEFIRA DE JESUS SANTANA, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VASTIR ROSA SANTOS MOREIRA, JOELSON ALVES LIMA, MARIA APARECIDA MESTRE PEREIRA, RISONEIDE MORAIS DOS S. OLIVEIRA, MARIA ALICE SANTOS MACHADO, DIENE EDUARDO DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO, MELQUIADES LACERDA GÓES, ADALTO FREITAS NASCIMENTO, EDNA ESTEVAN DOS SANTOS, JACKELINE MACHADO OLIVEIRA, JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO, JARLEN RODRIGUES DA CRUZ, DALVA MOREIRA PEREIRA, IVALDO PEREIRA DA SILVA, MIGUEL REGO DOS SANTOS, VALDIR FERREIRA

MENDES, FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA. **Jurados Suplentes da 3ª Turma:** VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ FAGUNDES DINIZ, MARIA IRENE RIBEIRO DA SILVA, TÂNIA MARIA CAMPOS, ZEDEQUIAS DA MOTA RIBEIRO, LAERTE ALVES DA MORAES, RAIMUNDO DO CARMO, VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA, ROSANA DE SOUZA COSTA, CLEITON GONÇALVES QUEIROZ, JONILSON DA SILVA PONTES, ALDAENE SOARES DA SILVA, JAMES DA CONCEIÇÃO MOTA, FRANCINILZA DA COSTA REIS, NELSON JOSÉ LYSIK, JORGE PEDRO PEREIRA DA CARMO, OLÍVIA DE HAVILLAND LEITE BARROS, TAITH CRISTINA SILVA LIRA, EVANICE DOS SANTOS ANHEZ, MARLENE NUNES PIMENTEL, MARLI DOS SANTOS SANTANA, DANIEL GEORGE MARTINS DE MELO, EDMUNDO CRISTINO DO NASCIMENTO, ELIUDE DE MORAIS, MARIA FILOMENA COSTA SOUZA, ALZENILDE COSTA DA SILVA, ANTONIA SANDRA SILVA MORAIS, SANDRO FURTADO DE PAULA, MARGARIDA CAMILO DA COSTA, ERINÉIA JOSIANE DA SILVA. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
MM. Juiz de Direito Substituto

EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2010.

O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 05 de Agosto de 2010, às 08:00 horas, no Plenário do Júri desta Comarca, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 110, Bairro Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares as seguintes pessoas: **1) Ação Penal 060.08.022244-5, na data de 05/08/2010:** ANTONIO DA CRUZ ARAÚJO MACIEL, LAUDICEIA DA SILVA CASTOLD, RONALDO SOUSA SANTOS, MARIO MARIANO CORREA, IRISMAR LIRA BARBOSA, CLÁUDIA ELIANA ELIAS MOREIRA, NOEL COSTA DA SILVA, MOACIR FELISBERTO DO NASCIMENTO, JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS PEREIRA, KETH DA VASCONCELOS CASTRO, ZEFIRA DE JESUS SANTANA, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VASTIR ROSA SANTOS MOREIRA, JOELSON ALVES LIMA, MARIA APARECIDA MESTRE PEREIRA, RISONIDE MORAIS DOS S. OLIVEIRA, MARIA ALICE SANTOS MACHADO, DIENE EDUARDO DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO, MELQUIADES LACERDA GÓES, ADALTO FREITAS NASCIMENTO, EDNA ESTEVAN DOS SANTOS, JACKELINE MACHADO OLIVEIRA, JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO, JARLEN RODRIGUES DA CRUZ, DALVA MOREIRA PEREIRA, IVALDO PEREIRA DA SILVA, MIGUEL REGO DOS SANTOS, VALDIR FERREIRA MENDES, FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA; **2) Ação Penal 060.02.000418-4, na data de 11/08/2010:** VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ FAGUNDES DINIZ, MARIA IRENE RIBEIRO DA SILVA, TÂNIA MARIA CAMPOS, ZEDEQUIAS DA MOTA RIBEIRO, LAERTE ALVES DA MORAES, RAIMUNDO DO CARMO, VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA, ROSANA DE SOUZA COSTA, CLEITON GONÇALVES QUEIROZ, JONILSON DA SILVA PONTES, ALDAENE SOARES DA SILVA, JAMES DA CONCEIÇÃO MOTA, FRANCINILZA DA COSTA REIS, NELSON JOSÉ LYSIK, JORGE PEDRO PEREIRA DA CARMO, OLÍVIA DE HAVILLAND LEITE BARROS, TAITH CRISTINA SILVA LIRA, EVANICE DOS SANTOS ANHEZ, MARLENE NUNES PIMENTEL, MARLI DOS SANTOS SANTANA, DANIEL GEORGE MARTINS DE MELO, EDMUNDO CRISTINO DO NASCIMENTO, ELIUDE DE MORAIS, MARIA FILOMENA COSTA SOUZA, ALZENILDE COSTA DA SILVA, ANTONIA SANDRA SILVA MORAIS, SANDRO FURTADO DE PAULA, MARGARIDA CAMILO DA COSTA, ERINÉIA JOSIANE DA SILVA; **3) Ação Penal 060.02.000413-5, na data de 17/08/2010:** ISAIAS LIMA DA SILVA, SÉRGIO GIMENEZ ARAÚJO, ILDA GOMES PORTELA, NELI PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ DA PAZ, ALICE OLIVEIRA DA SILVA, LEDA MARIA SANTIAGO BORGES, FRANCISCO ISAIAS BATISTA, MAURI DE JESUS CORREA, NAZILENE

ALMEIDA BARBOSA, ELIEL FRANÇA BARBOSA, CELY DA SILVA PAIVA, IRANETE ALVES DA SILVA, GEOVANIA MARIA DA S. MEDEIROS, HOZANA DA SILVA PONTES, MAURA GOMES MIRANDA, ILVANDRA BRANDT MACIEL, VILMAR STROSCHEIN, ANTONIA PEREIRA MELO, LORENE RAMOS DA SILVA, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA, CELMA MARIA FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA LIMA ARRUDA, LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, MARIA RITA CORREIA FERREIRA, MARIA DA LURDES DA SILVA PAIVA, ANOYA ALVES DA SILVA, MARIA DE NATIVIDADE LOPES SÁ, IRAETE ALVES DA SILVA; **4) Ação Penal 060.07.021375-0 na data de 19/08/2010:** ANTONIO DA CRUZ ARAÚJO MACIEL, LAUDICEIA DA SILVA CASTOLD, RONALDO SOUSA SANTOS, MARIO MARIANO CORREA, IRISMAR LIRA BARBOSA, CLÁUDIA ELIANA ELIAS MOREIRA, NOEL COSTA DA SILVA, MOACIR FELISBERTO DO NASCIMENTO, JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS PEREIRA, KETH DA VASCONCELOS CASTRO, ZEFIRA DE JESUS SANTANA, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VASTIR ROSA SANTOS MOREIRA, JOELSON ALVES LIMA, MARIA APARECIDA MESTRE PEREIRA, RISONIDE MORAIS DOS S. OLIVEIRA, MARIA ALICE SANTOS MACHADO, DIENE EDUARDO DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO, MELQUIADES LACERDA GÓES, ADALTO FREITAS NASCIMENTO, EDNA ESTEVAN DOS SANTOS, JACKELINE MACHADO OLIVEIRA, JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO, JARLEN RODRIGUES DA CRUZ, DALVA MOREIRA PEREIRA, IVALDO PEREIRA DA SILVA, MIGUEL REGO DOS SANTOS, VALDIR FERREIRA MENDES, FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA; **5) Ação Penal 060.04.016813-4 na data de 24/08/2010:** ISAIAS LIMA DA SILVA, SÉRGIO GIMENEZ ARAÚJO, ILDA GOMES PORTELA, NELI PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ DA PAZ, ALICE OLIVEIRA DA SILVA, LEDA MARIA SANTIAGO BORGES, FRANCISCO ISAIAS BATISTA, MAURI DE JESUS CORREA, NAZILENE ALMEIDA BARBOSA, ELIEL FRANÇA BARBOSA, CELY DA SILVA PAIVA, IRANETE ALVES DA SILVA, GEOVANIA MARIA DA S. MEDEIROS, HOZANA DA SILVA PONTES, MAURA GOMES MIRANDA, ILVANDRA BRANDT MACIEL, VILMAR STROSCHEIN, ANTONIA PEREIRA MELO, LORENE RAMOS DA SILVA, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA, CELMA MARIA FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA LIMA ARRUDA, LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, MARIA RITA CORREIA FERREIRA, MARIA DA LURDES DA SILVA PAIVA, ANOYA ALVES DA SILVA, MARIA DE NATIVIDADE LOPES SÁ, IRAETE ALVES DA SILVA; **6) Ação Penal 060.09.023447-1 na data de 26/08/2010:** ANTONIO DA CRUZ ARAÚJO MACIEL, LAUDICEIA DA SILVA CASTOLD, RONALDO SOUSA SANTOS, MARIO MARIANO CORREA, IRISMAR LIRA BARBOSA, CLÁUDIA ELIANA ELIAS MOREIRA, NOEL COSTA DA SILVA, MOACIR FELISBERTO DO NASCIMENTO, JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS PEREIRA, KETH DA VASCONCELOS CASTRO, ZEFIRA DE JESUS SANTANA, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VERNER MARQUES GUIMARÃES, VASTIR ROSA SANTOS MOREIRA, JOELSON ALVES LIMA, MARIA APARECIDA MESTRE PEREIRA, RISONIDE MORAIS DOS S. OLIVEIRA, MARIA ALICE SANTOS MACHADO, DIENE EDUARDO DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO, MELQUIADES LACERDA GÓES, ADALTO FREITAS NASCIMENTO, EDNA ESTEVAN DOS SANTOS, JACKELINE MACHADO OLIVEIRA, JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO, JARLEN RODRIGUES DA CRUZ, DALVA MOREIRA PEREIRA, IVALDO PEREIRA DA SILVA, MIGUEL REGO DOS SANTOS, VALDIR FERREIRA MENDES, FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA **7) Ação Penal 060.07.020855-2 na data de 31/08/2010:** ISAIAS LIMA DA SILVA, SÉRGIO GIMENEZ ARAÚJO, ILDA GOMES PORTELA, NELI PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ DA PAZ, ALICE OLIVEIRA DA SILVA, LEDA MARIA SANTIAGO BORGES, FRANCISCO ISAIAS BATISTA, MAURI DE JESUS CORREA, NAZILENE ALMEIDA BARBOSA, ELIEL FRANÇA BARBOSA, CELY DA SILVA PAIVA, IRANETE ALVES DA SILVA, GEOVANIA MARIA DA S. MEDEIROS, HOZANA DA SILVA PONTES, MAURA GOMES MIRANDA, ILVANDRA BRANDT MACIEL, VILMAR STROSCHEIN, ANTONIA PEREIRA MELO, LORENE RAMOS DA SILVA, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA, CELMA MARIA FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA LIMA ARRUDA, LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, MARIA RITA CORREIA FERREIRA, MARIA DA LURDES DA SILVA PAIVA, ANOYA ALVES DA SILVA, MARIA DE NATIVIDADE LOPES SÁ, IRAETE ALVES DA SILVA. São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
MM. Juiz de Direito Substituto

EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE
Escrivão Judicial Substituto

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/07/2010

EDITAL 84

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **EDSON JEAN CARLI ARAÚJO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



PORTARIA N.º 54/2010

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

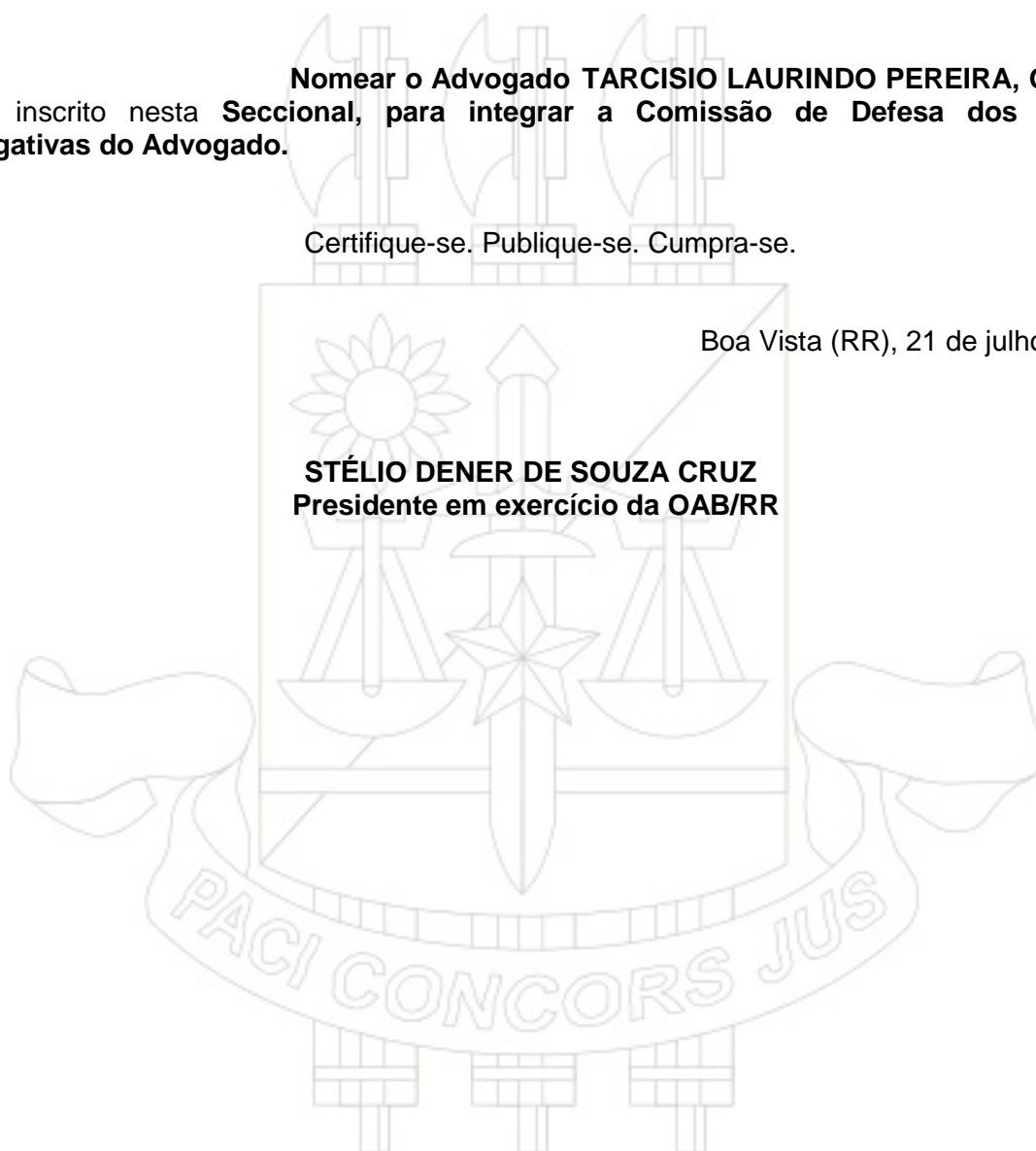
R E S O L V E:

Nomear o Advogado TARCISIO LAURINDO PEREIRA, OAB/RR n.º 464-B, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/07/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

MARIA ERLANIA MOREIRA BRITO
AFONSO GOMES DE ALMEIDA
719.209.512-53

LOJAS PERIN LTDA
ALEXANDRA NUNES DA SILVA
394.048.382-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALINE IZIDORIO DA SILVA
836.247.592-72

BANCO BRADESCO S.A.
ALINE SILVANO LOPES
635.595.792-87

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA LUISA MODAS - ME
09.242.056/0001-27

LIRA E CIA LTDA
ANDREA LILIA HAGE BRIGLIA
941.156.302-30

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA
181.876.503-97

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO
042.960.102-63

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARISTOCLIBES XAVIER CAMPOS
074.937.622-87

BANCO BRADESCO S.A.
AVELINO PEREIRA
662.115.222-15

BANCO DO BRASIL S.A.
BROTAR AGRO COM REP IMP EXP AGROP

08.086.143/0001-70

BANCO BRADESCO S.A.
CAIO SANDRO B ALVES G MIRANDA
911.222.362-04

LIRA E CIA LTDA
CARLOS CLEY MAGALHAES HORACIO
678.495.122-00

LIRA E CIA LTDA
CARLOS PEREIRA DA SILVA
382.339.322-72

LIRA E CIA LTDA
CLAUDENIR ALENCAR LIMA
623.874.802-87

BANCO BRADESCO S.A.
CRISTIANO MULLER ARAUJO DE OLIVEIRA
11.317.411/0001-21

LIRA E CIA LTDA
CYNARA SELMA SILVA DE MENEZES
199.997.632-00

BANCO BRADESCO S.A.
DEFANTI E DEFANTI - LTDA
11.296.243/0001-35

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
DELTON DA SILVA MELO
722.504.702-78

LIRA E CIA LTDA
DELVINA SANTOS DIAS
606.758.702-59

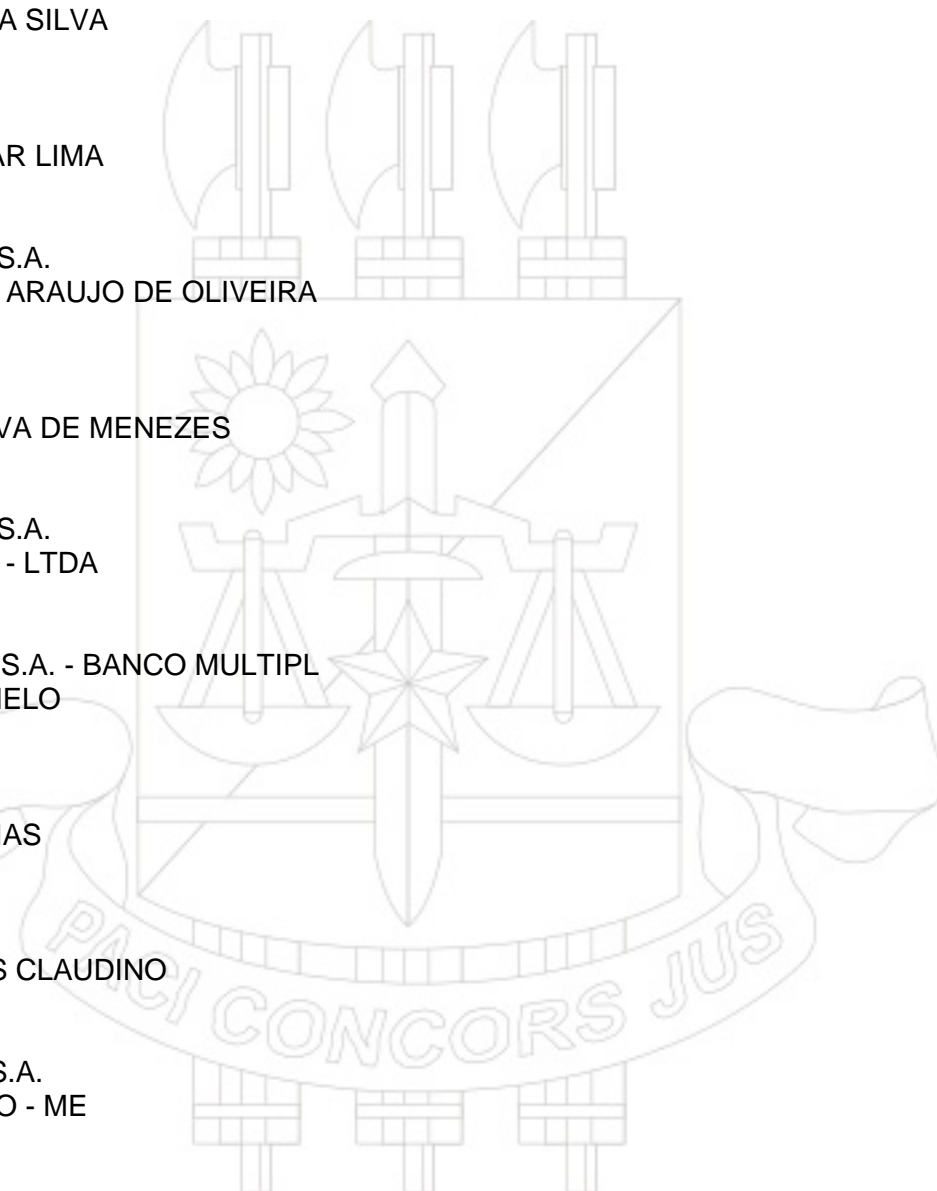
LIRA E CIA LTDA
DENNIS RODRIGUES CLAUDINO
040.653.484-55

BANCO DO BRASIL S.A.
E. DA SILVA PEIXOTO - ME
10.908.160/0001-97

BANCO ITAU S.A.
E. FERREIRA COSTA
06.144.394/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
EDMAR AUGUSTO OREANO
425.740.133-87

LOJAS PERIN LTDA
EDMILSON MARTINS DOS REIS
612.216.512-34



C. FERNANDES
ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS
061.626.468-23

C. FERNANDES
ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS ME
01.943.961/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIANE MARIA VIANA PEREIRA
134.449.482-04

LIRA E CIA LTDA
ELISANGELA DA CUNHA
663.454.992-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ELIZABETH LOMAS DOS SANTOS
052.946.902-25

BANCO BRADESCO S.A.
ERIVALDO ALVES MOREIRA
631.080.897-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ESSENCE CONFECÇÕES LTDA
08.807.115/0001-02

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
F. DE A.B DOS SANTOS - ME
09.185.023/0001-92

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE FUTEBOL DE SALAO
84.027.465/0001-26

BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDES E BRITO LTDA
05.927.772/0001-97

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
FERNANDO ANTONIO LIMA DE FREITAS
018.196.153-91

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA
238.089.262-87

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS
634.430.232-15

LOJAS PERIN LTDA
GENILDO DA SILVA
892.606.944-34

BANCO BRADESCO S.A.
GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA

455.018.073-00

BANCO BRADESCO S.A.
HETE OLIVEIRA DE AQUINO
828.378.132-49

LOJAS PERIN LTDA
HOSANA MEIRE DA SILVA
199.532.242-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IDELMARIO GAMA DE ALMEIDA
164.139.702-00

LIRA E CIA LTDA
IRAN SILVESTRE DE SOUZA
447.348.402-53

BANCO BRADESCO S.A.
ISABEL DA SILVA AGUIAR
382.153.302-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
IVALCIR CENTENARO
318.499.380-91

BANCO DO BRASIL S.A.
J. B. MENDES NETO - ME
05.627.212/0001-17

BANCO BRADESCO S.A.
J. C. VIEIRA ME
10.550.922/0001-26

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

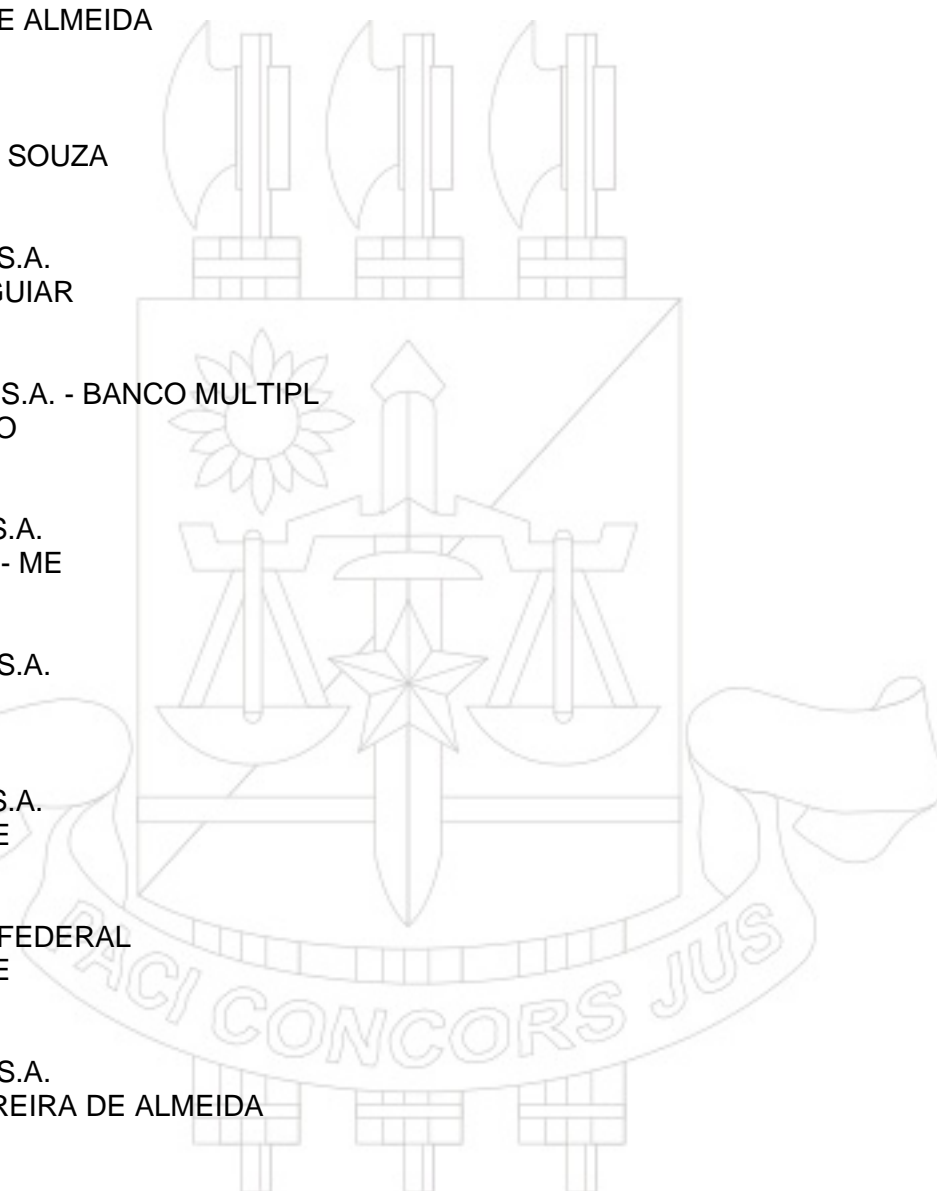
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
JOAO JOSE RODRIGUES FROTA
153.963.983-53

LIRA E CIA LTDA
JÚLIO HERNANDEZ VARGAS
063.202.602-20

BANCO BRADESCO S.A.
KAIO WESLEY RODRIGUES COELHO
827.101.982-15



BANCO DO BRASIL S.A.
KAYPY DE MOURA DIOGENES
446.214.852-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KELLY NAZARE DA SILVA SOUZA
813.981.232-34

LIRA E CIA LTDA
LAUDICEIA ANDRE SOUZA
709.156.282-87

BANCO BRADESCO S.A.
LUIZ ALEXANDRE DE ARAUJO
881.364.342-04

BANCO DO BRASIL S.A.
MAGALHAES E FERNANDES - LTDA
11.362.382/0001-10

LIRA E CIA LTDA
MAICON DOS SANTOS MACHADO
053.991.533-51

LIRA E CIA LTDA
MANOEL SOARES DE SOUZA
069.268.568-50

LIRA E CIA LTDA
MARCIE NE SILVA DE SOUZA
803.944.182-04

BANCO BRADESCO S.A.
MARCONI ARAGAO GOMES
160.528.034-87

LIRA E CIA LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO
330.273.402-63

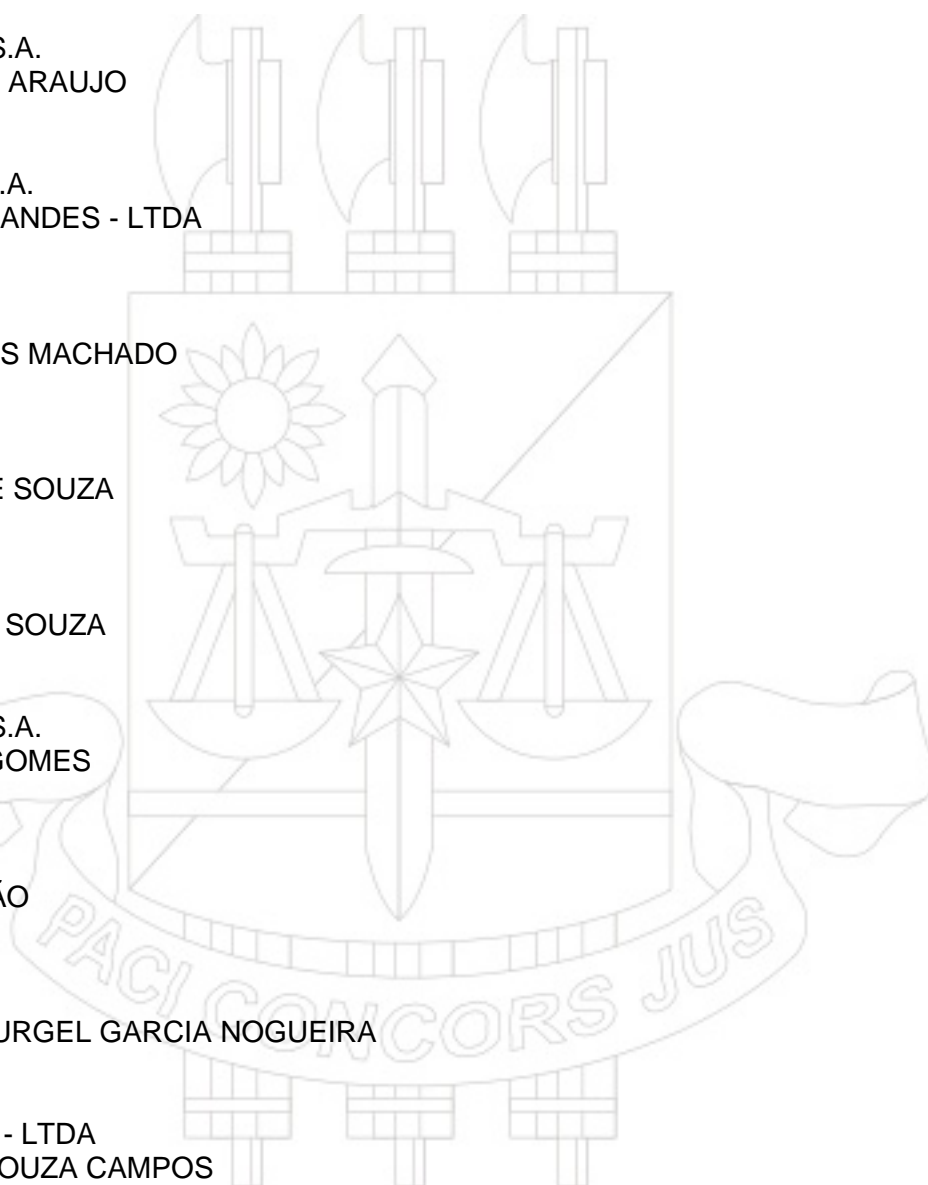
LIRA E CIA LTDA
MARIA DE FATIMA GURGEL GARCIA NOGUEIRA
100.182.712-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA HELENA DE SOUZA CAMPOS
149.660.342-72

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA TERCIA FERREIRA ELUAN
001.570.822-53

LIRA E CIA LTDA
MARIA VITOR ALMEIDA
446.236.152-00

BANCO ITAU S.A.
MARINETE GAMA DOS REIS



446.738.252-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARTA ALMEIDA DA SILVA
571.136.882-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MIRIAN VIEIRA DA SILVA
074.794.502-06

BANCO DO BRASIL S.A.
N. A. DA S. NASCIMENTO - ME
11.718.302/0001-16

BANCO DO BRASIL S.A.
N. D. FERREIRA
02.177.518/0001-20

BANCO ITAU S.A.
N.F DA SILVA - ME
01.565.959/0001-37

BANCO ITAU S.A.
NADISON PEIXOTO LTDA
06.081.450/0001-32

BANCO BRADESCO S.A.
NATANAEL GOMES DA SILVA
383.188.652-00

LIRA E CIA LTDA
NAZARENO OLIVEIRA DE LIMA
199.892.532-34

LOJAS PERIN LTDA
NOENICE MAGALHÃES MOTA
381.944.492-00

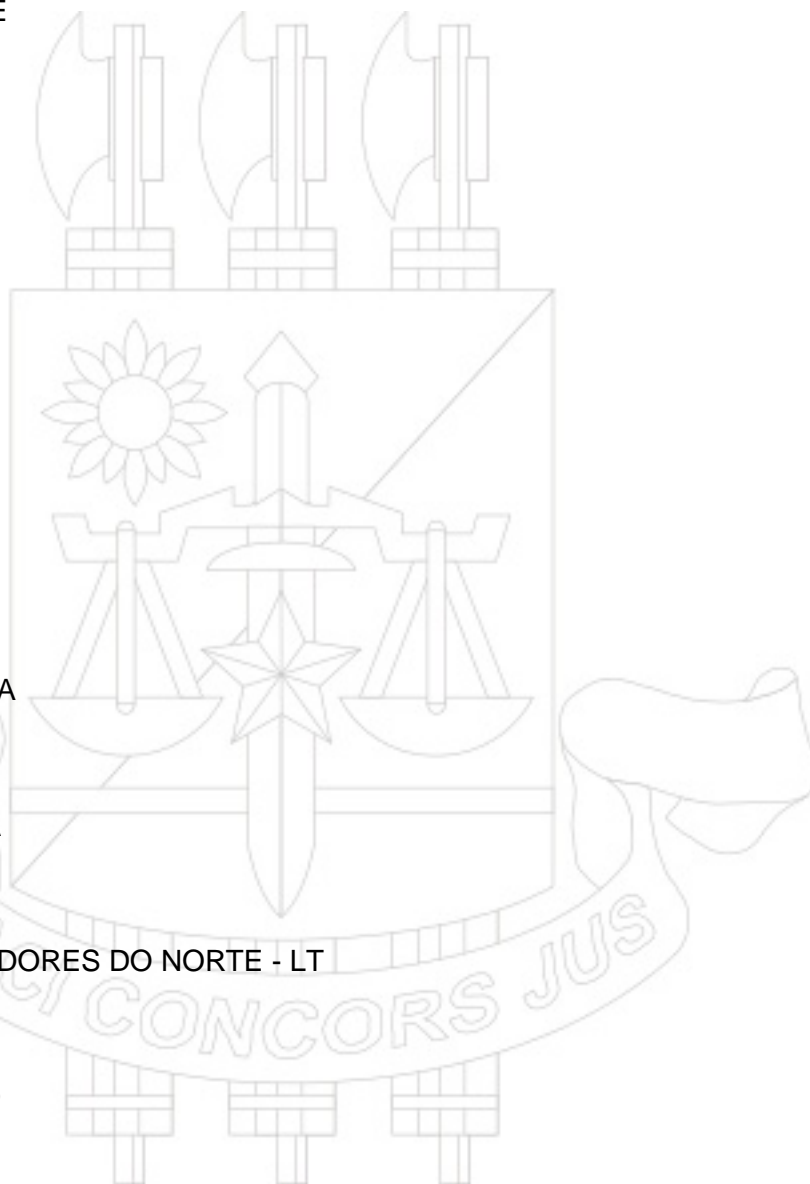
BANCO DO BRASIL S.A.
NORTETRAFO IND. DE ISOLADORES DO NORTE - LT
10.370.137/0001-91

BANCO ITAU S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
OTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR
765.071.902-25

BANCO ITAU S.A.
PAULO ROBERTO VIEIRA NOGUEIRA
900.258.222-68



BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO
112.405.042-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PEDRO BATISTA DAS NEVES
074.896.172-00

BANCO DO BRASIL S.A.
PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
02.378.325/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
R. AMORIM DA SILVA ME
08.198.626/0001-66

BANCO DO BRASIL S.A.
R. M. DA SILVA RIVA
84.089.028/0001-37

BANCO DO BRASIL S.A.
RACHEL DE ANDRADE BACHA CARVALHO
848.563.863-87

LIRA E CIA LTDA
RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
003.391.312-92

LOJAS PERIN LTDA
ROSALINA PADILHA
672.615.588-34

LIRA E CIA LTDA
ROSÂNGELA ALEIXO FIRINO
322.952.862-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
RR COMERCIO E SERVICOS LTDA
08.348.902/0001-25

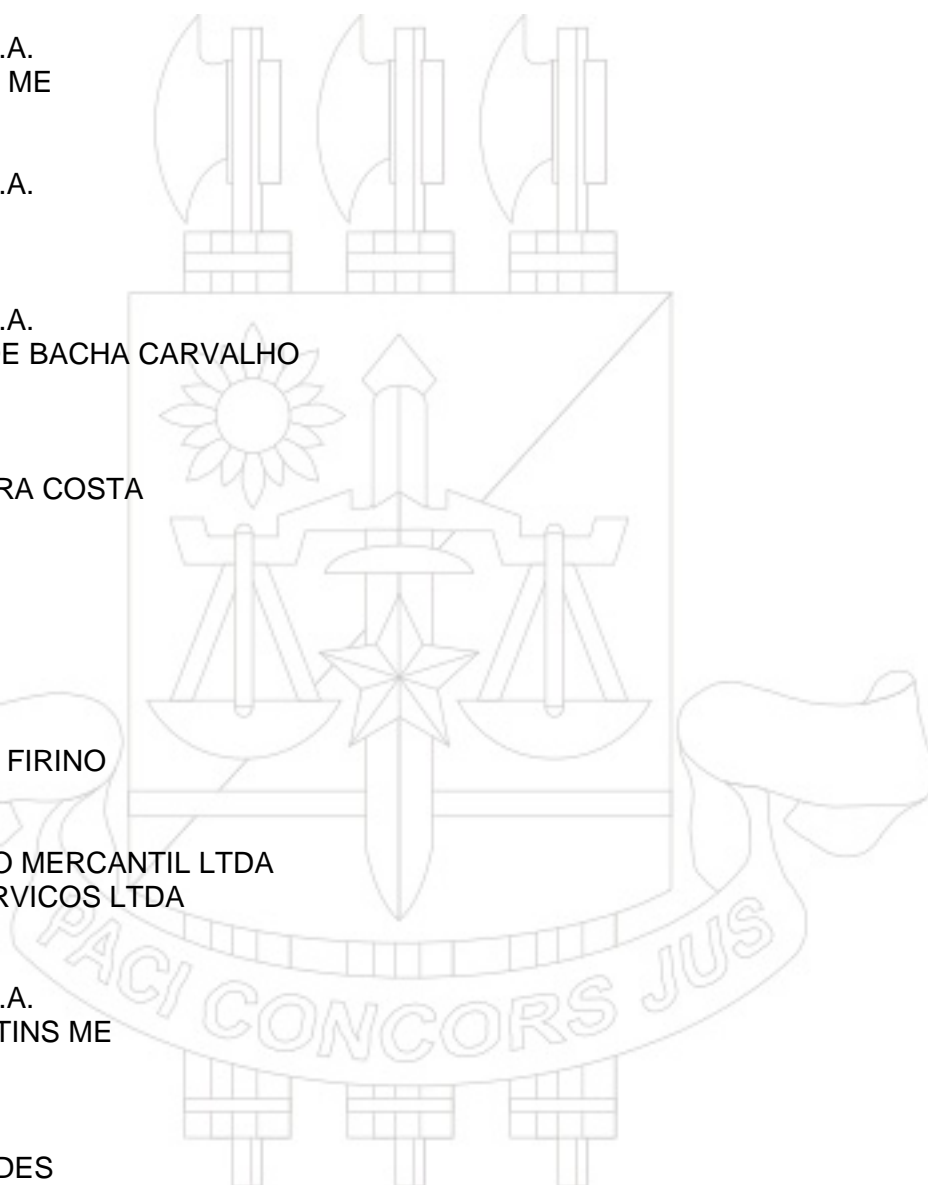
BANCO DO BRASIL S.A.
S. DE QUEIROZ MARTINS ME
06.182.492/0001-60

LIRA E CIA LTDA
SALVADOR GERTRUDES
444.895.366-15

LIRA E CIA LTDA
SEBASTIÃO DE MELO PARAISO
673.179.602-68

LIRA E CIA LTDA
SERGIO RAIOL DE QUEIROZ
338.303.982-04

LIRA E CIA LTDA
SILVIO SIDNEY ALVES SALES



068.317.372-34

BANCO BRADESCO S.A.
STONES DE MOUA
476.016.802-82

BANCO ITAU S.A.
SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
11.277.056/0001-04

BANCO BRADESCO S.A.
SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
11.277.056/0001-04

LIRA E CIA LTDA
URSULA NAYARA WANDERLEY PETRY SOUZA
512.539.842-04

BANCO DO BRASIL S.A.
V J S FILHO
84.011.196/0001-00

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VALDEMAR FERREIRA CUNHA
207.448.974-91

LIRA E CIA LTDA
VALDETE DA SILVA MONTEIRO
182.858.722-20

LIRA E CIA LTDA
VALMIR SOUZA EVANGELISTA
199.779.802-68

BANCO BRADESCO S.A.
W.S.A ELETRO INFO. - LTDA
09.274.940/0001-43

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião